

		 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS			
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.006014/2022-40				Processo Licitatório: PREGÃO SRP 10/2022	
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS				ANO: 2022	
INTERESSADO: H Mil A Manaus					
ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP N° 10/2022 – Registro de Preços para aquisição de material farmacológico, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.					
ANEXOS: VOLUME V – Edital do PE 10/2022; Anexo I – Termo de Referência Consolidado e Apêndice I; Anexo II – Ata de Registro de Preços; Anexo III – Termo de Contrato e Lista de Verificação I.					
MOVIMENTO DO PROCESSO					
DESTINO		DATA		DESTINO	
DATA		DESTINO		DATA	
1				14	
2				15	
3				16	
4				17	
5				18	
6				19	
7				20	
8				21	
9				22	
10				23	
11				24	
12				25	
13				26	

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 07 dias do mês de ABRIL do ano de 2022, procedemos à abertura deste volume nº V do Processo nº 64581.006014/2022-40, que se inicia com a folha nº 801, para constar, eu subscrevo e assino.



RENATA SILVA NUNES – 3º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.006014/2022-40

VOLUME V

ÍNDICE

Nr	ESPECIFICAÇÃO	FL
01	Edital do PE 10/2022	800
02	Anexo I – Termo de Referência Consolidado e Apêndice I	823
03	Anexo II – Ata de Registro de Preços	863
04	Anexo III – Termo de Contrato	868
05	Lista de Verificação I	872



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2022
(Processo Administrativo n.º 64581.006014/2022-40)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área de Manaus, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Prof. Ernani Simão, 1.421, Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO	XX/XX/2022
HORÁRIO	09:30 horas (hora de Brasília)
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
<i>Critério de Julgamento: menor preço</i>	

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo farmacológico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens **1 a 6, 8 a 19, 21 a 24, 27 a 34, 36 a 40, 43 a 47, 49 a 50, 52, 54 a 55, 57 a 86, 88 a 90, 92 a 101, 105 a 111, 113 a 131, 133 a 138, 143, 145, a 148, 150 a 178, 180 a 188, 191 a 195, 197 a 201, 203 a 214, 2016 a 218, 221 a 230, 233 a 238, 240 a 247, 249 a 267, 269 a 272, 274, 276 a 281, 283, 285 a 287, 291 a 298, 301 a 303, 305 a 308, 310 a 311, 313 a 320, 322, 324 a 330, 332 a 334, 337 a 340, 343 a 349** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007,

para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

4.2.8. *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *valor unitário e total do item;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de

três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.25.1 no país;

7.25.2 por empresas brasileiras;

7.25.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no

parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente,

haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação-econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação jurídica:

9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. *O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

9.22.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.*

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a

Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitahmam@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, na Seção de aquisições licitações e contratos.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias** úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da

sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-Am, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

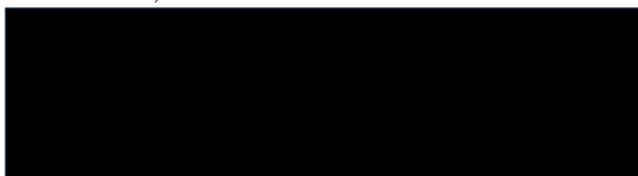
25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência Consolidado

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

25.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Manaus-AM, 05 de maio de 2022



ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 10/2022
(NUP: 64581.006014/2022-40)
(COMPRAS)**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo farmacológico, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes foram estabelecidas neste instrumento, conforme tabela abaixo:

Nº	Nome	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Acebrofilina, concentração: 10mg/5ml – 120ml, forma farmacêutica: xarope	448839	Frasco	600	8,27	R\$4.962,00
2	Acetazolamida, dosagem: 250mg	278283	Comprimido	600	0,42	R\$252,00
3	Acetilcisteína, dosagem: 100mg/ml – 3ml, forma farmacêutica: solução injetável	335091	Ampola	1.000	2,51	R\$2.510,00
4	Acetilcisteína, concentração: 40mg/ml – 120ml, forma farmacêutica: xarope	355786	Frasco	600	9,48	R\$5.688,00
5	Acetilcisteína, dosagem: 600mg, indicação: pó para solução oral	274806	Envelope	2.500	0,82	R\$2.050,00
6	Aciclovir, dosagem: 200mg	268370	Comprimido	400	0,23	R\$92,00
7	Aciclovir, dosagem: 250mg, uso: injetável	268374	Fras/Ampola	5.000	8,27	R\$41.350,00
8	Ácido acetilsalicílico, dosagem: 100mg	267502	Comprimido	1.500	0,09	R\$135,00
9	Ácido acetilsalicílico, dosagem: 100mg, tipo uso: tamponado	270965	Comprimido	1.000	0,6	R\$600,00
10	Ácido ascórbico, dosagem: 500mg	474741	Comprimido	1.200	0,28	R\$336,00
11	Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg/ml – 5ml; tipo uso: injetável	271687	Ampola	5.000	1,79	R\$8.950,00
12	Ácido fólico, dosagem: 5mg	267503	Comprimido	800	0,1	R\$80,00
13	Ácido tranexâmico, dosagem: 50mg - 5ml; forma farmacêutica: solução injetável	327566	Ampola	800	4,74	R\$3.792,00

14	Ácidos graxos essenciais, composição: composto dos ácidos caprílico, cáprico, láurico, componentes: linolêico, lecitina de soja, apresentação: associados com vitaminas "a" e "e", tipo: loção oleosa; 100ml	281657	Frasco	1.000	5,08	R\$5.080,00
15	Adenosina, dosagem: 3 mg/ml – 2ml, forma farmacêutica: solução injetável	278281	Ampola	1.000	10,41	R\$10.410,00
16	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado; 10ml	352317	Ampola	1.000	0,96	R\$960,00
17	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica; tipo embalagem: em sistema fechado; 500ml	276839	Frasco	2.000	2,65	R\$5.300,00
18	Albendazol, dosagem: 400mg	267506	Comprimido	300	0,41	R\$123,00
19	Albendazol, dosagem: 40 mg/ml – 10ml, uso: suspensão oral	267507	Frasco	300	1,21	R\$363,00
20	Albumina humana, concentração: 20% - 50ml, uso: injetável	268376	Frasco	300	116,63	R\$34.989,00
21	Alfaepoetina, concentração: 4.000 UI/ml – 1ml; forma farmacêutica: solução injetável	449014	Fras/Ampola	300	19,53	R\$5.859,00
22	Alfentanila cloridrato, concentração: 0,544 mg/ml – 5ml; indicação: solução injetável	268378	Ampola	600	28,56	R\$17.136,00
23	Alopurinol, dosagem: 100mg	267508	Comprimido	500	0,16	R\$80,00
24	Alprazolam, dosagem: 1mg	271356	Comprimido	700	0,21	R\$147,00
25	Alprostadil, dosagem: 20mcg – 1ml, indicação: injetável	268380	Fras/Ampola	300	72,64	R\$21.792,00
26	Alteplase, concentração: 50mg, forma farmacêutica: pó líofilo p, injetável + diluente	436418	Fras/Ampola	200	2.556,27	R\$511.254,00
27	Ambroxol, composição: sal cloridrato, concentração: 3mg/ml – 120ml, forma farmacêutica: xarope	446264	Frasco	500	3,57	R\$1.785,00
28	Amicacina sulfato, dosagem: 250mg/ml - 2ml; indicação: solução injetável	268381	Ampola	600	2,42	R\$1.452,00
29	Aminofilina, dosagem: 24mg/ml – 10ml, forma farmacêutica: solução injetável	292402	Ampola	1.000	3,34	R\$3.340,00
30	Amiodarona, dosagem: 100mg	271709	Comprimido	500	0,48	R\$240,00
31	Amiodarona, dosagem: 200mg	267510	Comprimido	500	0,42	R\$210,00
32	Amiodarona, dosagem: 50mg/ml – 3ml indicação: injetável	271710	Ampola	1.000	3,54	R\$3.540,00
33	Amitriptilina cloridrato, dosagem: 25mg	267512	Comprimido	600	0,09	R\$54,00
34	Amoxicilina, concentração:	271089	Cápsula	1.000	0,39	R\$390,00

	500mg					
35	Amoxicilina, princípio ativo: associada com clavulanato de potássio, concentração: 1G + 200mg, apresentação: injetável	271100	Fras/Ampola	600	25	R\$15.000,00
36	Amoxicilina, princípio ativo: associada com clavulanato de potássio, concentração: 500mg + 125mg	271217	Comprimido	800	1,18	R\$944,00
37	Amoxicilina, concentração: 250mg/5ml - 150ml	271090	Frasco	300	5,85	R\$1.755,00
38	Ampicilina, dosagem: 1G, forma farmacêutica: injetável	268207	Fras/Ampola	700	3,49	R\$2.443,00
39	Ampicilina, dosagem: 500mg	267515	Cápsula	500	0,43	R\$215,00
40	Ampicilina, apresentação: associada com sulbactam, dosagem: 1G+ 500mg, tipo uso: injetável	270556	Fras/Ampola	600	8,47	R\$5.082,00
41	Anfotericina B, dosagem: 50mg, aplicação: injetável	268395	Fras/Ampola	300	29,97	R\$8.991,00
42	Anfotericina B, dosagem: 50mg, características adicionais: liposomal, aplicação: injetável	268394	Fras/Ampola	300	1.815,19	R\$544.557,00
43	Anlodipino besilato, dosagem: 5mg	272434	Comprimido	1.000	0,09	R\$90,00
44	Anlodipino besilato, dosagem: 10mg	268896	Comprimido	1.000	0,09	R\$90,00
45	Atenolol, dosagem: 25mg	267516	Comprimido	1.000	0,08	R\$80,00
46	Atenolol, dosagem: 50mg	267517	Comprimido	1.000	0,12	R\$120,00
47	Atorvastatina cálcica, dosagem: 40mg	268082	Comprimido	600	0,68	R\$408,00
48	Atracúrio besilato, dosagem: 10mg/ml – 5ml, indicação: solução injetável	268396	Ampola	1.000	33,86	R\$33.860,00
49	Atropina sulfato, dosagem: 0,25mg/ml – 1ml; uso: solução injetável	268214	Ampola	1.200	0,95	R\$1.140,00
50	Azitromicina, dosagem: 500mg	267140	Comprimido	800	1,03	R\$824,00
51	Azitromicina, dosagem: 500mg, apresentação: pó liofilizado para solução injetável;	268952	Fras/Ampola	1.000	28,75	R\$28.750,00
52	Baclofeno, dosagem: 10mg	271746	Comprimido	900	0,27	R\$243,00
53	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem: 1.200.00UI, uso: injetável	270612	Fras/Ampola	3.000	6,63	R\$19.890,00
54	Betametasona, composição: dipropionato, apresentação: associada com betametasona fosfato, dosagem: 5mg + 2mg – 1ml uso: injetável	270590	Ampola	1.000	5,14	R\$5.140,00
55	Betametasona, composição: dipropionato de betametasona 0,5mg/g – 30g	449185	Bisnaga	800	6,43	R\$5.144,00

56	Bicarbonato de sódio, dosagem: 8,4%, uso: solução injetável; 250ml	268222	Frasco	1.500	29,08	R\$43.620,00
57	Bicarbonato de sódio, dosagem: 8,4%, uso: solução injetável; 10ml	268222	Ampola	3.000	1,44	R\$4.320,00
58	Biperideno, dosagem: 2mg	270140	Comprimido	500	0,26	R\$130,00
59	Biperideno, composição: cloridrato, concentração: 5mg/ml – 1ml forma farmacêutica: solução injetável	396604	Ampola	300	2,07	R\$621,00
60	Bisacodil, dosagem: 5mg	269603	Comprimido	600	0,21	R\$126,00
61	Bromazepam, dosagem: 3mg	323094	Comprimido	500	0,12	R\$60,00
62	Bromazepam, dosagem: 6mg	323095	Comprimido	500	0,21	R\$105,00
63	Bromoprida, dosagem: 10mg;	269954	Comprimido	1.000	0,34	R\$340,00
64	Bromoprida, dosagem: 5mg/ml – 2ml, apresentação: injetável	269958	Ampola	5.000	1,62	R\$8.100,00
65	Bupivacaína cloridrato, pureza: 0,5% - 4ml, aplicação: isobárica, apresentação: solução injetável	269572	Ampola	1.000	9,72	R\$9.720,00
66	Bupivacaína cloridrato, pureza: 0,5% - 20ml, apresentação: solução injetável	269574	Fras/Ampola	1.000	3,93	R\$3.930,00
67	Bupivacaína cloridrato, apresentação: associada à glicose, dosagem: 0,5% + 8% - 4ml, tipo: solução injetável	270095	Ampola	1.000	6,09	R\$6.090,00
68	Bupivacaína cloridrato, apresentação: associada à epinefrina, dosagem: 0,5% + 1/200.000UI – 20ml, tipo: solução injetável	270096	Fras/Ampola	600	19,19	R\$11.514,00
69	Captopril, concentração: 25mg	267613	Comprimido	1.000	0,09	R\$90,00
70	Carbamazepina, dosagem: 200mg	267618	Comprimido	800	0,29	R\$232,00
71	Carbonato de lítio, dosagem: 300mg	267621	Comprimido	500	0,54	R\$270,00
72	Carvão ativado, apresentação: pó, frasco 25G	446251	Frasco	600	25,44	R\$15.264,00
73	Carvedilol, dosagem: 12,5mg	267564	Comprimido	600	0,16	R\$96,00
74	Carvedilol, dosagem: 3,125mg	267566	Comprimido	900	0,18	R\$162,00
75	Carvedilol, dosagem: 6,25mg	267565	Comprimido	600	0,14	R\$84,00
76	Cefalexina, dosagem: 500mg	267625	Cápsula	1.000	0,38	R\$380,00
77	Cefalotina sódica, concentração: 1G, forma farmacêutica: pó liófilo p/ injetável;	460699	Fras/Ampola	5.000	5,17	R\$25.850,00
78	Cefazolina sódica, concentração: 1G, forma farmacêutica: pó p/ solução injetável	442693	Fras/Ampola	5.000	5,52	R\$27.600,00
79	Cefepima cloridrato, concentração: 1G, forma farmacêutica: pó liófilo p/ solução injetável	339846	Fras/Ampola	1.000	9,08	R\$9.080,00

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

80	Ceftazidima, concentração: 1G, forma farmacêutica: pó p/ solução injetável	442694	Fras/Ampola	1.000	16,34	R\$16.340,00
81	Ceftriaxona sódica, concentração: 1G, forma farmacêutica: pó p/ solução injetável	442701	Fras/Ampola	5.500	6,95	R\$38.225,00
82	Cetoconazol, dosagem: 20mg/g – 30g, forma farmacêutica: creme tópico	308736	Bisnaga	400	4,41	R\$1.764,00
83	Cetoconazol, dosagem: 200mg	267151	Comprimido	800	0,32	R\$256,00
84	Cetoprofeno, concentração: 100mg, forma farmacêutica: pó liófilo p/ injetável	448844	Fras/Ampola	1.200	4,99	R\$5.988,00
85	Cianobalamina, composição básica vitaminas do complexo b: b1, b2, b6, b12 e pp, 2ml, uso: solução injetável	272091	Ampola	4.000	2,92	R\$11.680,00
86	Cianocobalamina, apresentação: associada com piridoxina e tiamina, dosagem: 5mg + 100mg + 100mg	270813	Comprimido	1.600	0,31	R\$496,00
87	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 2 mg/ml – 200ml, apresentação: solução injetável	292418	Bolsa	1.600	36,34	R\$58.144,00
88	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 500mg	267632	Comprimido	600	0,31	R\$186,00
89	Citalopram, dosagem: 20mg	272903	Comprimido	400	0,21	R\$84,00
90	Citalopram, dosagem: 40mg	318945	Comprimido	400	0,23	R\$92,00
91	Claritromicina, dosagem: 500mg, apresentação: injetável	268440	Fras/Ampola	1.300	34,19	R\$44.447,00
92	Claritromicina, dosagem: 500mg	268439	Comprimido	600	3,37	R\$2.022,00
93	Clindamicina, dosagem: 300mg/4ml – 4ml	268436	Ampola	800	3,81	R\$3.048,00
94	Clonazepam, dosagem: 2mg	270119	Comprimido	800	0,12	R\$96,00
95	Clonazepam, dosagem: 0,5mg	270118	Comprimido	600	0,09	R\$54,00
96	Clonidina cloridrato, concentração: 0,15mg	272044	Comprimido	700	0,31	R\$217,00
97	Clonidina cloridrato, concentração: 0,15mg/ml – 1ml forma farmacêutica: solução injetável	340206	Ampola	1.000	7,48	R\$7.480,00
98	Clopidogrel, dosagem: 75mg	272045	Comprimido	700	0,5	R\$350,00
99	Cloranfenicol, dosagem: 1G, pó liófilo p/ injetável	335100	Fras/Ampola	1.000	6,14	R\$6.140,00
100	Cloreto de potássio, dosagem: 19,1% - 10ml apresentação: solução injetável	267162	Ampola	800	0,68	R\$544,00
101	Cloreto de potássio, dosagem: 10% - 10ml apresentação: solução injetável	267161	Ampola	1.000	0,59	R\$590,00
102	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 500ml forma farmacêutica: solução injetável	448699	Frasco	45.000	6,23	R\$280.350,00

103	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 250ml forma farmacêutica: solução injetável	448699	Frasco	30.000	4,64	R\$139.200,00
104	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 100ml forma farmacêutica: solução injetável	448699	Frasco	60.000	2,41	R\$144.600,00
105	Cloreto de sódio, concentração: 10% - 10ml forma farmacêutica: solução injetável	382563	Ampola	2.000	0,45	R\$900,00
106	Clorpromazina, dosagem: 25mg	267635	Comprimido	600	0,31	R\$186,00
107	Clorpromazina, dosagem: 100mg	267638	Comprimido	500	0,38	R\$190,00
108	Clorpromazina, dosagem: 5mg/ml - 5ml apresentação: solução injetável	268069	Ampola	1.000	1,82	R\$1.820,00
109	Clorpromazina, dosagem: 40mg/ml - 20ml apresentação: gotas oral	340207	Frasco	300	6,45	R\$1.935,00
110	Clortalidona, dosagem: 25mg	274497	Comprimido	300	0,29	R\$87,00
111	Colagenase, apresentação: associada com cloranfenicol, concentração: 0,60UI + 1% - 15g uso: pomada	270495	Bisnaga	600	11,35	R\$6.810,00
112	Dantroleno sódico 20mg, Apresentação: Injetável; Característica Adicional: Kit com 12 frs pó liofilizado + 12 frs com diluente.	272475	Fras/Ampola	300	182,92	R\$54.876,00
113	Deslanosídeo 0,2mg/ml - 2ml, solução injetável	276283	Ampola	600	3,24	R\$1.944,00
114	Dexametasona 1mg/g - 10G; Apresentação: creme	267643	Bisnaga	600	1,6	R\$960,00
115	Dexametasona 4mg/ml - 2ml, solução injetável	292427	Ampola	3.001	4,47	R\$13.414,47
116	Dexclufeniramina 0,4mg/ml - 100ml, solução oral	267646	Frasco	900	1,93	R\$1.737,00
117	Dexmedetomidina cloridrato 100mcg/ml - 2ml, injetável	352204	Fras/Ampola	2.000	11,17	R\$22.340,00
118	Dextroetamina (Escetamina / Cetamina) cloridrato 50mg/ml - 2ml, solução injetável	425182	Ampola	1.300	14,53	R\$18.889,00
119	Dextrana 1mg/ml + Hipromelose 3mg/ml - 15ml; Apresentação: solução oftálmica	396741	Frasco	300	12,41	R\$3.723,00
120	Diazepam, concentração: 10mg	267197	Comprimido	2.000	0,11	R\$220,00
121	Diazepam, concentração: 5mg	267195	Comprimido	2.000	0,16	R\$320,00
122	Diazepam 5mg/ml - 2ml, solução injetável	267194	Ampola	1.000	1,18	R\$1.180,00
123	Diclofenaco de sódico, concentração: 50mg	271000	Comprimido	700	0,1	R\$70,00
124	Diclofenaco sódico 25mg/ml - 3ml, solução injetável	271003	Ampola	4.000	1	R\$4.000,00
125	Diclofenaco dietilamônio 10mg/g, gel tópico; 30g	448612	Bisnaga	500	5,24	R\$2.620,00

126	Digoxina, concentração: 0,25mg	267647	Comprimido	600	1,2	R\$720,00
127	Dimenidrinato associado com piridoxina. Dosagem: 50mg + 50mg/ml – 1ml	272334	Ampola	3.000	2,61	R\$7.830,00
128	Dimeticona, concentração: 40mg	269592	Comprimido	700	0,26	R\$182,00
129	Dimeticona, concentração: 75mg/ml – 10ml emulsão oral	392118	Frasco	1.000	2,42	R\$2.420,00
130	Diosmina associada à hesperidina, Concentração: 450mg + 50mg	273818	Comprimido	700	0,68	R\$476,00
131	Dipirona sódica, concentração: 500mg	267203	Comprimido	1.600	0,19	R\$304,00
132	Dipirona sódica, concentração: 500mg/ml – 2ml, solução injetável	268252	Ampola	26.000	1,57	R\$40.820,00
133	Dipirona sódica, concentração: 500mg/ml – 10ml, solução oral	267205	Frasco	1.000	1,04	R\$1.040,00
134	Dobutamina cloridrato, concentração: 25mg/ml – 20ml solução, injetável	272190	Ampola	2.000	9,7	R\$19.400,00
135	Dopamina, concentração: 5mg/ml – 10ml solução injetável	268960	Ampola	1.000	4,98	R\$4.980,00
136	Doxiciclina, concentração: 100mg	271036	Comprimido	600	1,19	R\$714,00
137	Efedrina sulfato 50mg/ml – 1ml, solução injetável	287687	Ampola	1.300	4,57	R\$5.941,00
138	Enalapril maleato, concentração: 10mg	267651	Comprimido	700	0,08	R\$56,00
139	Enoxaparina 20mg/0,2ml, uso injetável subcutâneo. Características adicionais: Seringa Preenchida 0,2ml	448982	Seringa	10.000	16,63	R\$166.300,00
140	Enoxaparina 40mg/0,4ml, uso Injetável subcutâneo. Características adicionais: Seringa Preenchida, 0,4ml	448982	Seringa	12.000	23,12	R\$277.440,00
141	Enoxaparina 60mg/0,6ml, uso injetável subcutâneo. Características adicionais: Seringa Preenchida; 0,6ml	448982	Seringa	5.000	27,98	R\$139.900,00
142	Enoxaparina 80mg/0,8ml, uso injetável subcutâneo. Características adicionais: Seringa Preenchida; 0,8ml	448982	Seringa	1.000	35,67	R\$35.670,00
143	Epinefrina, hemitartrato. Dosagem: 1mg/ml – 1ml Uso: solução injetável	268255	Ampola	4.000	2,64	R\$10.560,00
144	Ertapenem sódico, Dosagem: 1G, apresentação: pó para solução injetável	274149	Fras/Ampola	1.000	360,38	R\$360.380,00
145	Escopolamina butilbrometo, concentração: 10mg	267283	Comprimido	500	0,72	R\$360,00
146	Escopolamina butilbrometo 20mg/ml – 1ml. Uso: solução injetável	267282	Ampola	3.000	1,87	R\$5.610,00

147	Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 10mg + 250mg - 5ml	270620	Ampola	500	0,47	R\$235,00
148	Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg - 5ml, indicação: solução injetável	270621	Ampola	4.000	3,43	R\$13.720,00
149	Esmolol cloridrato 10mg/ml - 10ml. Uso: solução injetável	272194	Ampola	600	55,46	R\$33.276,00
150	Espironolactona, concentração 25mg	267653	Comprimido	500	0,26	R\$130,00
151	Espironolactona, concentração 50mg	338134	Comprimido	500	0,47	R\$235,00
152	Etilefrina cloridrato, composição: 10mg/ml - 1ml, apresentação: injetável	272198	Ampola	1.000	1,66	R\$1.660,00
153	Etomidato, dosagem: 2mg/ml - 10ml, apresentação: solução injetável	270116	Ampola	700	14,88	R\$10.416,00
154	Fenitoína sódica, dosagem: 50mg/ml - 5ml, apresentação: solução injetável	267107	Ampola	1.000	3,4	R\$3.400,00
155	Fenobarbital sódico, concentração: 100mg	267660	Comprimido	800	0,29	R\$232,00
156	Fenobarbital sódico 100mg/ml - 2ml solução, injetável	300725	Ampola	1.000	2,36	R\$2.360,00
157	Fenoterol bromidato 5mg/ml - 20ml, uso inalatório	396471	Frasco	900	5,65	R\$5.085,00
158	Fentanila, apresentação: sal citrato, dosagem: 78mcg/ml - 10ml, Indicação: solução injetável	424712	Ampola	4.000	5,67	R\$22.680,00
159	Fentanila, apresentação: sal citrato, dosagem: 78mcg/ml - 2ml, indicação: solução injetável	424712	Ampola	2.000	7,82	R\$15.640,00
160	Fitomenadiona, dosagem: 10mg/ml - 1ml, apresentação: solução injetável	292399	Ampola	1.500	3,18	R\$4.770,00
161	Fluconazol, concentração: 150mg	267662	Cápsula	800	0,87	R\$696,00
162	Fluconazol 2mg/ml - 100ml; uso: solução injetável	271116	Frasco	2.500	13,22	R\$33.050,00
163	Flumazenil, dosagem: 0,1mg/ml - 5ml, indicação: solução injetável	268510	Ampola	600	11,62	R\$6.972,00
164	Fluoxetina, concentração: 20mg	273009	Cápsula	700	0,1	R\$70,00
165	Fosfato de sódio monobásico associado à fosfato de sódio dibásico, 160mg/ml + 60mg/ml - 130ml, enema.	267328	Frasco	700	6,95	R\$4.865,00
166	Furosemida, composição: 10mg/ml - 2ml, apresentação: solução injetável.	267666	Ampola	3.000	1,5	R\$4.500,00
167	Furosemida, concentração: 40mg	267663	Comprimido	500	0,23	R\$115,00

168	Gabapentina, concentração: 300mg	268107	Cápsula	900	0,45	R\$405,00
169	Gabapentina, concentração: 400mg	268106	Cápsula	900	0,68	R\$612,00
170	Gentamicina, Dosagem: 80mg/ml – 2ml, solução injetável.	269759	Ampola	1.000	1,36	R\$1.360,00
171	Glibenclamida, concentração: 5mg	267671	Comprimido	500	0,06	R\$30,00
172	Glicerol, dosagem: 12% - 500ml, apresentação: clister.	269622	Frasco	1.000	10,61	R\$10.610,00
173	Gliconato de cálcio, dosagem: 10% - 10ml, apresentação: solução injetável	270019	Ampola	2.500	3,04	R\$7.600,00
174	Glicose, concentração: 5% - 500ml, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado	270092	Ampola	3.000	4,31	R\$12.930,00
175	Glicose, concentração: 50% - 10ml, indicação: solução injetável.	267541	Ampola	2.600	1,11	R\$2.886,00
176	Glimepirida, concentração: 2mg	273119	Comprimido	500	0,23	R\$115,00
177	Haloperidol, concentração: 5mg/ml – 1ml, tipo uso: solução injetável.	292196	Ampola	1.200	3,77	R\$4.524,00
178	Heparina sódica, dosagem: 5.000UI/ml – 0,25ml, indicação: injetável.	272796	Ampola	3.000	7,95	R\$23.850,00
179	Heparina sódica, dosagem: 5.000UI/ml – 5ml, indicação: injetável	272796	Fras/Ampola	1.400	27,59	R\$38.626,00
180	Hidralazina, dosagem: 20mg/ml – 1ml, indicação: solução injetável	268115	Ampola	2.200	5,76	R\$12.672,00
181	Hidralazina, concentração: 50mg	268112	Comprimido	600	0,35	R\$210,00
182	Hidroclorotiazida, concentração: 25mg	267674	Comprimido	600	0,05	R\$30,00
183	Hidrocortisona, concentração: 500mg, pó liófilo p/ injetável	342133	Fras/Ampola	1.500	7,22	R\$10.830,00
184	Hidrocortisona, concentração: 100mg, pó liófilo p/ injetável	342134	Fras/Ampola	2.500	3,12	R\$7.800,00
185	Hidróxido de alumínio, indicação: 62mg/ml – 100ml, apresentação: suspensão oral.	267270	Frasco	500	2,63	R\$1.315,00
186	Hidróxido férrico III, concentração: 20mg/ml – 5ml, forma farmacêutica: solução injetável.	448616	Ampola	700	7,27	R\$5.089,00
187	Hidroxizina cloridrato, concentração: 2mg/ml – 120ml forma farmacêutica: solução oral.	394263	Frasco	500	9,89	R\$4.945,00
188	Hidroxizina, concentração 25mg	273310	Comprimido	300	0,54	R\$162,00
189	Hilano, composição: GT-20, concentração: 8mg/ml – 6ml, forma farmacêutica: solução injetável intra-articular,	448711	Seringa	200	1.556,01	R\$311.202,00

	características adicionais: seringa preenchida.					
190	Hialuronato de sódio + sorbitol, composição: 20mg/ml + 40mg/ml – 4ml solução injetável intra-articular, seringa preenchida.	445134	Seringa	200	1.596,67	R\$319.334,00
191	Ibuprofeno, concentração: 300mg	267677	Comprimido	300	0,16	R\$48,00
192	Ibuprofeno, concentração: 600mg	267676	Comprimido	400	0,24	R\$96,00
193	Ibuprofeno, dosagem: 50mg/ml – 30ml, forma farmacêutica: suspensão oral	294643	Frasco	300	2,53	R\$759,00
194	Imipenem, composição: associado à cilastatina sódica, concentração: 500mg, forma farmacêutica: pó liófilo p, injetável	342258	Fras/Ampola	400	22,5	R\$9.000,00
195	Imipramina, concentração: 25mg	267292	Comprimido	400	0,41	R\$164,00
196	Imunoglobulina humana 5g - 10ml, forma farmacêutica: solução injetável	455199	Fras/Ampola	100	244,07	R\$24.407,00
197	Indapamida, concentração: 1,5 mg	352301	Comprimido	400	0,28	R\$112,00
198	Insulina, origem: humana, tipo: NPH, dosagem: 100U/ml – 10ml, aplicação: injetável	271157	Fras/Ampola	150	19,81	R\$2.971,50
199	Insulina, origem: humana, tipo: Regular, dosagem: 100U/ml – 10ml, aplicação: injetável	271154	Fras/Ampola	150	19,67	R\$2.950,50
200	Itraconazol, dosagem: 100mg	268861	Cápsula	300	0,97	R\$291,00
201	Ipratrópio brometo, dosagem: 0,25mg/ml – 20ml, uso: solução para inalação	268331	Frasco	300	1,5	R\$450,00
202	Isoflurano 1mg/ml – 100ml, apresentação: anestésico inalatório	268469	Frasco	150	191,6	R\$28.740,00
203	Isossorbida, princípio ativo: sal dinitrato, dosagem: 10mg	273396	Comprimido	500	0,43	R\$215,00
204	Isossorbida, princípio ativo: sal dinitrato, dosagem: 5mg, tipo medicamento: sublingual	273395	Comprimido	500	0,54	R\$270,00
205	Isossorbida, princípio ativo: sal mononitrato, dosagem: 20mg	273400	Comprimido	500	0,46	R\$230,00
206	Ivermectina, concentração: 6mg	376767	Comprimido	400	0,79	R\$316,00
207	Lactulose, concentração: 667mg/ml – 120ml, forma farmacêutica: xarope	383750	Frasco	400	8,56	R\$3.424,00
208	Lamotrigina, dosagem: 100 mg	272809	Comprimido	300	0,45	R\$135,00
209	Levetiracetam, concentração: 250mg	285965	Comprimido	500	0,98	R\$490,00

210	Levobupivacaína cloridrato, composição: associada com epinefrina bitartrato, concentração: 0,5% + 9,1mcg/ml – 20ml, forma farmacêutica: solução Injetável	305264	Fras/Ampola	600	25,7	R\$15.420,00
211	Levobupivacaína cloridrato, dosagem: 0,5% - 20ml, sem vasoconstritor, apresentação: Injetável	268471	Fras/Ampola	600	25,52	R\$15.312,00
212	Levobupivacaína cloridrato, dosagem: 0,5% - 4ml isobárica, apresentação: Injetável	268472	Ampola	600	9,28	R\$5.568,00
213	Levofloxacino, dosagem: 500mg	305270	Comprimido	400	0,8	R\$320,00
214	Levofloxacino, dosagem: 5mg/ml – 100ml, forma farmacêutica: solução Injetável	332985	Bolsa	1.000	16,46	R\$16.460,00
215	Levonorgestrel, concentração: 0,52mg Descrição: Dispositivo Intra Uterino (DIU) em um endoceptivo, ou seja, um sistema intrauterino (SIU) com liberação de levonorgestrel, cuja taxa inicial de liberação é de 20 mcg/24 horas	295856	DIU	500	843,58	R\$421.790,00
216	Levotiroxina sódica, dosagem: 25mcg	268124	Comprimido	300	0,6	R\$180,00
217	Levotiroxina sódica, dosagem: 50mcg	268123	Comprimido	300	0,26	R\$78,00
218	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2% - 20ml, apresentação: injetável	269843	Fras/Ampola	1.600	6,39	R\$10.224,00
219	Lidocaína cloridrato, composição: associada com epinefrina, dosagem: 2% + 1:100.000 – 20ml, apresentação: injetável	269851	Fras/Ampola	1.600	80,77	R\$129.232,00
220	Lidocaína cloridrato, dosagem: 10% - 50ml, apresentação: spray	269845	Frasco	400	57,9	R\$23.160,00
221	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2% - 30g, apresentação: geléia	269846	Bisnaga	500	2,78	R\$1.390,00
222	Lidocaína cloridrato, composição: associada com glicose, dosagem: 5% + 7,5% - 2ml, apresentação: injetável	269848	Ampola	1.600	5,37	R\$8.592,00
223	Linezolida, dosagem: 2mg/ml, - 300ml, apresentação: solução injetável	273413	Bolsa	500	50,23	R\$25.115,00
224	Loratadina, concentração: 10mg	273466	Comprimido	300	0,16	R\$48,00
225	Losartana potássica, dosagem: 50mg	268856	Comprimido	2.000	0,1	R\$200,00
226	Levodopa, composição: associado à benserazida, dosagem: 200mg + 50mg	270126	Comprimido	300	1,9	R\$570,00
227	Metadona, dosagem: 10 mg	268093	Comprimido	500	0,9	R\$450,00

228	Manitol, dosagem: 20% - 250ml forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais: sistema fechado.	299675	Frasco	400	5,03	R\$2.012,00
229	Mebendazol, dosagem: 20mg/ml – 30ml, apresentação: suspensão oral	267694	Frasco	300	2,25	R\$675,00
230	Memantina, composição: sal cloridrato, concentração: 10 mg	273221	Comprimido	300	0,3	R\$90,00
231	Meropenem, dosagem: 500mg, pó liófilo, indicação: injetável	288297	Fras/Ampola	2.000	20,64	R\$41.280,00
232	Meropenem, dosagem: 1G, pó liófilo, indicação: injetável	268488	Fras/Ampola	3.000	28,99	R\$86.970,00
233	Metaraminol 10mg/ml – 1ml, solução injetável	442581	Ampola	500	6,95	R\$3.475,00
234	Metformina cloridrato, dosagem: 500mg	267690	Comprimido	400	0,15	R\$60,00
235	Metformina cloridrato, dosagem :850mg	267691	Comprimido	400	0,13	R\$52,00
236	Metildopa, dosagem: 250 mg	267689	Comprimido	300	0,46	R\$138,00
237	Metilergometrina maleato, dosagem: 0,2 mg/ml – 1ml, indicação: solução injetável	268264	Ampola	300	2,66	R\$798,00
238	Metilprednisolona, princípio ativo: sal succinato, dosagem: 125mg, apresentação: pó liofilizado + diluente, injetável	271600	Fras/Ampola	2.200	11,1	R\$24.420,00
239	Metilprednisolona, princípio ativo: sal succinato, dosagem: 500mg, apresentação: pó liofilizado + diluente, injetável	271599	Fras/Ampola	2.200	17,4	R\$38.280,00
240	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 5mg/ml – 2ml, apresentação: solução injetável	267310	Ampola	2.300	0,59	R\$1.357,00
241	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 10mg	267312	Comprimido	400	0,16	R\$64,00
242	Metoprolol, princípio ativo: sal succinato, dosagem: 25mg	276656	Comprimido	600	0,71	R\$426,00
243	Metoprolol, princípio ativo: sal succinato, dosagem: 50mg	276657	Comprimido	600	0,66	R\$396,00
244	Metoprolol, concentração: 1mg/ml – 5ml forma farmacêutica: solução injetável	345259	Ampola	1.200	16,55	R\$19.860,00
245	Metronidazol, dosagem: 250mg	267717	Comprimido	600	0,16	R\$96,00
246	Metronidazol, dosagem: 5mg/ml – 100ml, apresentação: solução injetável	268498	Frasco	1.600	3,46	R\$5.536,00
247	Miconazol nitrato, dosagem: 20mg/g – 30g apresentação: creme	268286	Bisnaga	300	2,9	R\$870,00
248	Midazolam, dosagem: 5mg/ml – 10ml aplicação: injetável	268481	Ampola	5.200	24,6	R\$127.920,00
249	Midazolam, dosagem: 5mg/ml – 3ml aplicação: injetável	268481	Ampola	1.000	9,24	R\$9.240,00

250	Midazolam, dosagem: 1mg/ml – 5ml aplicação: injetável	268482	Ampola	1.000	5,92	R\$5.920,00
251	Misoprostol, concentração: 200mcg, forma farmacêutica: comprimido vaginal	358755	Comprimido	200	34,61	R\$6.922,00
252	Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 0,2mg/ml – 1ml, forma farmacêutica: solução injetável	304872	Ampola	300	5,52	R\$1.656,00
253	Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg	271392	Comprimido	600	0,42	R\$252,00
254	Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg/ml – 1ml forma farmacêutica: solução injetável.	304871	Ampola	3.200	3,83	R\$12.256,00
255	Nalbufina cloridrato, dosagem: 10mg/ml – 1ml, indicação: solução	268501	Ampola	500	11,43	R\$5.715,00
256	Naloxona cloridrato, dosagem: 0,4mg/ml – 1ml, apresentação: solução injetável	272326	Ampola	300	6,4	R\$1.920,00
257	Neomicina, composição: associada com bacitracina, concentração: 5mg + 250UI/g – 15g, tipo medicamento: pomada	273167	Bisnaga	500	2,14	R\$1.070,00
258	Neostigmina metilsulfato, dosagem: 0,5mg/ml – 1ml, apresentação: solução injetável	273457	Ampola	1.000	0,99	R\$990,00
259	Nifedipino, concentração: 20mg	267729	Comprimido	400	0,23	R\$92,00
260	Nimodipino, concentração: 30mg	270007	Comprimido	400	0,44	R\$176,00
261	Nimesulida, concentração: 100mg	273710	Comprimido	300	0,13	R\$39,00
262	Nistatina, Dosagem: 100.000UI/ml – 50ml, apresentação: suspensão oral	267378	Frasco	300	4,53	R\$1.359,00
263	Nistatina, Dosagem: 25.000UI/g – 60g apresentação: Creme Vaginal	266788	Bisnaga	300	4,14	R\$1.242,00
264	Nitrofurantoína, Dosagem: 100mg	268273	Cápsula	300	0,27	R\$81,00
265	Nitroglicerina, dosagem: 5mg/ml – 10ml, aplicação: injetável	268970	Ampola	200	38,71	R\$7.742,00
266	Nitroprusseto de sódio, dosagem: 50mg – 2ml, tipo medicamento: injetável	273719	Fras/Ampola	700	15,73	R\$11.011,00
267	Nitroprusseto de sódio, concentração: 25 mg/ml – 2ml, forma farmacêutica: solução injetável	453501	Ampola	700	18,51	R\$12.957,00
268	Norepinefrina, concentração: 2mg/ml – 4ml forma farmacêutica: solução injetável	442584	Ampola	7.000	8,65	R\$60.550,00
269	Norfloxacino, concentração: 400mg	268851	Comprimido	300	0,44	R\$132,00
270	Nortriptilina, concentração: 25mg	271606	Cápsula	300	0,47	R\$141,00

271	Ocitocina, dosagem: 5UI/ml – 1ml, indicação: solução injetável.	268277	Ampola	1.000	1,49	R\$1.490,00
272	Omeprazol, concentração: 20mg	233632	Cápsula	1.100	0,13	R\$143,00
273	Omeprazol, concentração: 40mg, uso: injetável	267712	Fras/Ampola	5.000	31,95	R\$159.750,00
274	Ondansetrona cloridrato, concentração: 8mg	268160	Comprimido	600	0,72	R\$432,00
275	Ondansetrona cloridrato, dosagem: 4mg/ml – 2ml, indicação: injetável	419015	Ampola	9.200	5,16	R\$47.472,00
276	Oxacilina, dosagem: 500mg, composição: injetável	268507	Fras/Ampola	1.500	1,56	R\$2.340,00
277	Oxcarbazepina, concentração: 600mg	268513	Comprimido	300	1,4	R\$420,00
278	Óxido de zinco, princípio ativo: associado com vitamina A + vitamina D, concentração: e 5.000UI/g + 900UI/g + 150mg/g – 45g, forma farmacêutica: pomada	401411	Bisnaga	300	3,64	R\$1.092,00
279	Pancurônio brometo, dosagem: 2mg/ml – 2ml, apresentação: solução injetável	269567	Ampola	2.000	10,1	R\$20.200,00
280	Paracetamol, concentraçã: 500mg	267778	Comprimido	600	0,16	R\$96,00
281	Paracetamol, dosagem solução oral: 200mg/ml – 15ml, apresentação: solução oral	267777	Frasco	600	1,34	R\$804,00
282	Paracoxibe, concentração: 40mg, apresentação: pó para solução injetável	273939	Fras/Ampola	800	55,15	R\$44.120,00
283	Paroxetina cloridrato, dosagem: 20mg	273940	Comprimido	400	0,27	R\$108,00
284	Pantoprazol, concentração: 40mg, forma farmacêutica: pó líofilo para injetável	352314	Fras/Ampola	5.000	29,26	R\$146.300,00
285	Pantoprazol, dosagem: 40mg	267892	Comprimido	3.000	0,39	R\$1.170,00
286	Petidina cloridrato, dosagem: 50mg/ml – 2ml, apresentação: solução injetável	272329	Ampola	700	2,4	R\$1.680,00
287	Petrolato, aspecto físico: líquido, tipo: laxativo, uso: oral, 100ml	431301	Frasco	300	2,78	R\$834,00
288	Piperacilina, composição: associada com tazobactam, concentração: 2g + 250mg, aplicação: injetável	271724	Fras/Ampola	3.000	27,28	R\$81.840,00
289	Piperacilina, composição: associada com tazobactam, concentração: 4g + 500mg, aplicação: injetável	271725	Fras/Ampola	4.000	22,67	R\$90.680,00
290	Polimixina B, dosagem: 500.000UI, apresentação: injetável	268971	Fras/Ampola	700	53,16	R\$37.212,00

291	Prednisolona, composição: fosfato sódico, concentração: 3mg/ml – 60ml, forma farmacêutica: solução oral	448595	Frasco	300	3,95	R\$1.185,00
292	Prednisolona, composição: fosfato sódico, concentração: 20mg	448597	Comprimido	500	0,49	R\$245,00
293	Prednisona, dosagem: 20mg	267743	Comprimido	500	0,24	R\$120,00
294	Prednisona, dosagem: 5mg	267741	Comprimido	300	0,11	R\$33,00
295	Prometazina cloridrato, dosagem: 25mg	267768	Comprimido	300	0,2	R\$60,00
296	Prometazina cloridrato, dosagem: 25mg/ml – 2ml, apresentação: solução injetável	267769	Ampola	2.100	3,12	R\$6.552,00
297	Propranolol cloridrato, dosagem: 40mg	267772	Comprimido	600	0,11	R\$66,00
298	Propatilnitrato, dosagem: 10mg	273135	Comprimido	300	0,5	R\$150,00
299	Propofol, dosagem: 20mg/ml – 20ml, forma farmacêutica: emulsão injetável	305936	Ampola	2.600	19,5	R\$50.700,00
300	Propofol, dosagem: 10mg/ml – 10ml, forma farmacêutica: emulsão injetável	305935	Ampola	2.600	30,57	R\$79.482,00
301	Protamina cloridrato, concentração: 1% - 5ml, apresentação: solução injetável	272362	Ampola	300	3,26	R\$978,00
302	Quetiapina, dosagem: 100mg	272832	Comprimido	500	1,14	R\$570,00
303	Quetiapina, dosagem: 25mg	272831	Comprimido	700	0,2	R\$140,00
304	Ranibizumabe, concentração: 10mg/ml – 0,23ml, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema de aplicação	358123	Frasco	100	3.302,91	R\$330.291,00
305	Remifentanila cloridrato, dosagem: 2mg, apresentação: injetável	268973	Fras/Ampola	300	41,63	R\$12.489,00
306	Retinol, composição: associado c, aminoácidos+ metionina+ cloranfenicol, concentração: 10.000UI + 25mg + 5mg + 5mg/g – 3,5g, aplicação: pomada oftálmica	274918	Bisnaga	300	15,72	R\$4.716,00
307	Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado; 500ml	303292	Frasco	3.300	3,93	R\$12.969,00
308	Risperidona, dosagem: 2mg	268149	Comprimido	500	0,2	R\$100,00
309	Rituximabe, dosagem: 10mg/ml – 10ml, indicação: solução injetável	268520	Frasco	100	386,67	R\$38.667,00
310	Rivaroxabana, concentração: 10mg	394103	Comprimido	300	6,92	R\$2.076,00
311	Rivaroxabana, concentração:	412092	Comprimido	300	7,22	R\$2.166,00

	15mg					
312	Rocurônio brometo, dosagem: 10mg/ml – 5ml, indicação: solução injetável	268521	Fras/Ampola	4.000	17,91	R\$71.640,00
313	Ropivacaína cloridrato, dosagem: 1% - 20ml, apresentação: solução injetável	269458	Ampola	500	12,3	R\$6.150,00
314	Ropivacaína cloridrato, dosagem: 0,75% - 20ml, apresentação: solução injetável	269470	Ampola	500	15,85	R\$7.925,00
315	Sais para reidratação oral, composição: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração: 90meq/L + 20meq/L + 80meq/L + 30meq/L + 111 mmol/L, forma farmacêutica: pó p, solução oral	446105	Envelope	600	1,08	R\$648,00
316	Salbutamol, dosagem: 0,5mg/ml – 1ml, uso: solução injetável	268523	Ampola	1.000	2,25	R\$2.250,00
317	Salbutamol, dosagem: 0,4mg/ml – 100ml, forma farmacêutica: xarope.	292331	Frasco	300	1,68	R\$504,00
318	Salbutamol, dosagem: 100mcg/ml – 200 Doses Spray	403023	Frasco	200	11,3	R\$2.260,00
319	Sertralina cloridrato, dosagem: 25mg	272354	Comprimido	300	0,96	R\$288,00
320	Sertralina cloridrato, dosagem: 50mg	272365	Comprimido	300	0,13	R\$39,00
321	Sevoflurano 1mg/ml – 250ml, forma farmacêutica: líquido inalante	308877	Frasco	200	313	R\$62.600,00
322	Sinvastatina, dosagem: 20mg	267747	Comprimido	600	0,12	R\$72,00
323	Sugamadex, composição: sal sódico, concentração: 100mg/ml – 2ml, forma farmacêutica: solução injetável	389863	Ampola	600	338,19	R\$202.914,00
324	Sulfadiazina, princípio ativo: de prata, dosagem: 1% - 30g, Indicação: creme	272089	Bisnaga	500	5,12	R\$2.560,00
325	Sulfametoxazol, composição: associado à trimetoprima, concentração: 40mg + 8m/ml – 50ml, forma farmacêutica: suspensão oral	308884	Frasco	300	4,05	R\$1.215,00
326	Sulfametoxazol, composição: associado à trimetoprima, concentração: 800mg + 160mg	308883	Comprimido	300	0,35	R\$105,00
327	Sulfato de magnésio, concentração: 50% - 10ml, uso: solução injetável	268075	Ampola	300	7,93	R\$2.379,00
328	Sulfato de magnésio, concentração: 10% - 10ml, uso: solução injetável	268076	Ampola	300	1,23	R\$369,00
329	Sulfato ferroso, dosagem ferro:	268076	Comprimido	300	0,08	R\$24,00

	40mg de ferro II					
330	Sulfato ferroso, dosagem ferro: 25mg/ml – 30ml de ferro II, forma farmacêutica: solução oral-gotas	292344	Frasco	300	1,21	R\$363,00
331	Surfactante pulmonar, composição: fração fosfolipídica de pulmão porcino, concentração: 80mg/ml – 3ml, forma farmacêutica: suspensão para instilação endotraqueobrônquica	353398	Frasco	50	1.381,47	R\$69.073,50
332	Suxametônio cloreto, dosagem: 100mg, indicação: injetável	268442	Fras/Ampola	600	19,1	R\$11.460,00
333	Suxametônio cloreto, dosagem: 500mg, indicação: injetável	290168	Fras/Ampola	600	30,79	R\$18.474,00
334	Teicoplanina, dosagem: 400mg, indicação: injetável	268528	Fras/Ampola	300	39,21	R\$11.763,00
335	Tenoxicam, dosagem: 20mg, indicação: injetável	268532	Fras/Ampola	5.000	7,69	R\$38.450,00
336	Tenoxicam, dosagem: 40mg, indicação: injetável	268533	Fras/Ampola	6.000	9,1	R\$54.600,00
337	Tenoxicam, dosagem: 20mg	268531	Comprimido	1.000	0,53	R\$530,00
338	Terbutalina sulfato, dosagem: 0,5mg/ml – 1ml, apresentação: injetável	269818	Ampola	300	1,68	R\$504,00
339	Tiamina, dosagem: 300mg	272341	Comprimido	300	0,29	R\$87,00
340	Tobramicina, dosagem: 0,3% - 5ml, apresentação: solução oftálmica	271581	Frasco	200	7,28	R\$1.456,00
341	Toxina Botulínica, princípio ativo: tipo A, dosagem: 100U, apresentação: injetável	292372	Fras/Ampola	150	706,03	R\$105.904,50
342	Toxina Botulínica, princípio ativo: tipo A, dosagem: 500U, apresentação: injetável	292373	Fras/Ampola	150	947,3	R\$142.095,00
343	Tramadol cloridrato, dosagem: 50mg/ml – 2ml, forma farmacêutica: solução injetável	292382	Ampola	6.000	1,73	R\$10.380,00
344	Tramadol cloridrato, dosagem: 50mg	268534	Comprimido	300	0,33	R\$99,00
345	Tropicamida, dosagem: 1% - 5ml, apresentação: solução oftálmica	274561	Frasco	100	12,25	R\$1.225,00
346	Vancomicina cloridrato, dosagem: 1G, apresentação: injetável	268541	Fras/Ampola	1.000	5,11	R\$5.110,00
347	Vasopressina, concentração: 20UI/ml – 1ml, forma farmacêutica: solução injetável	332917	Ampola	400	23,15	R\$9.260,00
348	Varfarina sódica, dosagem: 5mg	279269	Comprimido	300	0,15	R\$45,00
349	Verapamil cloridrato, dosagem: 80mg	267425	Comprimido	300	0,18	R\$54,00
TOTAL R\$						7.733.041,47

1.1.1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) consta no apêndice I deste Termo de Referência.*

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade socioambiental são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, presentes nos autos e que integram este Termo de referência com o Apêndices.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Por se tratar de aquisição com pronta entrega do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1. 20% do valor do item pertinente;

16.3.1.1.2. conter a descrição do item;

16.3.1.1.3. informações sobre o número do contrato e sua vigência, quando houver;

16.3.1.1.4. informações sobre a Nota Fiscal;

16.3.1.1.5. data de entrega do material fornecido;

16.3.1.1.6. nome, cargo, assinatura e telefone institucional para contato junto ao emitente.

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 7.733.041,47** (sete milhões setecentos e trinta e três mil quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

18.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

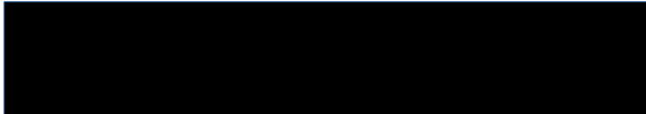
19. APÊNDICE

- Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Conforme prevê o Art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, APROVO o presente Termo de Referência para aquisição de material permanente, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, suprimindo a demanda de atendimentos aos pacientes.

Manaus, 17 de maio de 2022.



ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

ITEM	DESCRIPCION	UNIDAD	CANTIDAD	FABRICA			DISTRIBUCION			ALMACEN			COMPRAS			VENTAS			OTROS			TOTAL
				REQ.	REC.	STO.	REQ.	REC.	STO.	REQ.	REC.	STO.	REQ.	REC.	STO.	REQ.	REC.	STO.	REQ.	REC.	STO.	
56	Conf. Item de	Frasco	268222	100	1,000	1,500																3,955
57	Conf. Item de	Ampola	268222	100	1,500	3,000																6,397
58	Conf. Item de	Comp	270140	100	200	500																2,285
59	Conf. Item de	Ampola	395604	100	200	300																2,125
60	Conf. Item de	Comp	269603	100	500	600																2,333
61	Conf. Item de	Comp	323094	100	200	500																2,108
62	Conf. Item de	Comp	323095	100	200	500																2,065
63	Conf. Item de	Comp	269954	100	1,000	1,000																4,615
64	Conf. Item de	Ampola	269958	100	3,000	5,000																14,765
65	Conf. Item de	Ampola	269572	100	800	1,000																3,765
66	Conf. Item de	F/amp	269574	100	900	1,000																2,965
67	Conf. Item de	Ampola	270095	100	900	1,000																3,458
68	Conf. Item de	Frasco	270096	100	500	600																2,475
69	Conf. Item de	Comp	267613	100	600	1,000																6,722
70	Conf. Item de	Comp	267618	100	400	800																3,423
71	Conf. Item de	Comp	267621	100	200	500																3,323
72	Conf. Item de	Frasco	446251	50	100	600																1,836
73	Conf. Item de	Comp	267564	100	500	600																2,930
74	Conf. Item de	Comp	267566	100	800	900																3,594
75	Conf. Item de	Comp	267565	100	500	600																2,265
76	Conf. Item de	Capsula	267625	100	900	1,000	200	1,000	1,200	400	600	1,000	1,000	2,000	1,000	600	800	350	1,000	300	500	8,710
77	Conf. Item de	F/amp	460699	100	3,000	5,000	50	100	150	80	120	200	50	80	100	250	300	700	700	300		6,260
78	Conf. Item de	F/amp	442693	100	3,000	5,000																8,300
79	Conf. Item de	F/amp	399846	100	900	1,000																4,060
80	Conf. Item de	F/amp	442694	100	500	1,000																3,630
81	Conf. Item de	F/amp	442701	100	3,000	5,500	50	100	150	90	110	200	150	240	300	0	0	150	800	1,460	300	8,240
82	Conf. Item de	Bisagra	308736	100	200	400	40	90	100	90	110	200	50	80	100	100	200	1,000	2,380	150	150	4,457
83	Conf. Item de	Comp	267151	100	500	800	50	200	250	90	110	200	500	800	1,000	400	800	700	1,300	250	300	5,110

ITEM	DESCRICAO	UNID DE FORNECIMENTO	CARGO EXAT	1990/91			1991/92			1992/93			1993/94			1994/95			1995/96			1996/97			1997/98			1998/99			1999/00			2000/01			2001/02			2002/03			2003/04			2004/05			2005/06			2006/07			2007/08			2008/09			2009/10			2010/11			2011/12			2012/13			2013/14			2014/15			2015/16			2016/17			2017/18			2018/19			2019/20			2020/21			2021/22			2022/23			2023/24			2024/25			2025/26			2026/27			2027/28			2028/29			2029/30			2030/31			2031/32			2032/33			2033/34			2034/35			2035/36			2036/37			2037/38			2038/39			2039/40			2040/41			2041/42			2042/43			2043/44			2044/45			2045/46			2046/47			2047/48			2048/49			2049/50			2050/51			2051/52			2052/53			2053/54			2054/55			2055/56			2056/57			2057/58			2058/59			2059/60			2060/61			2061/62			2062/63			2063/64			2064/65			2065/66			2066/67			2067/68			2068/69			2069/70			2070/71			2071/72			2072/73			2073/74			2074/75			2075/76			2076/77			2077/78			2078/79			2079/80			2080/81			2081/82			2082/83			2083/84			2084/85			2085/86			2086/87			2087/88			2088/89			2089/90			2090/91			2091/92			2092/93			2093/94			2094/95			2095/96			2096/97			2097/98			2098/99			2099/00			2100/01			2101/02			2102/03			2103/04			2104/05			2105/06			2106/07			2107/08			2108/09			2109/10			2110/11			2111/12			2112/13			2113/14			2114/15			2115/16			2116/17			2117/18			2118/19			2119/20			2120/21			2121/22			2122/23			2123/24			2124/25			2125/26			2126/27			2127/28			2128/29			2129/30			2130/31			2131/32			2132/33			2133/34			2134/35			2135/36			2136/37			2137/38			2138/39			2139/40			2140/41			2141/42			2142/43			2143/44			2144/45			2145/46			2146/47			2147/48			2148/49			2149/50			2150/51			2151/52			2152/53			2153/54			2154/55			2155/56			2156/57			2157/58			2158/59			2159/60			2160/61			2161/62			2162/63			2163/64			2164/65			2165/66			2166/67			2167/68			2168/69			2169/70			2170/71			2171/72			2172/73			2173/74			2174/75			2175/76			2176/77			2177/78			2178/79			2179/80			2180/81			2181/82			2182/83			2183/84			2184/85			2185/86			2186/87			2187/88			2188/89			2189/90			2190/91			2191/92			2192/93			2193/94			2194/95			2195/96			2196/97			2197/98			2198/99			2199/00			2200/01			2201/02			2202/03			2203/04			2204/05			2205/06			2206/07			2207/08			2208/09			2209/10			2210/11			2211/12			2212/13			2213/14			2214/15			2215/16			2216/17			2217/18			2218/19			2219/20			2220/21			2221/22			2222/23			2223/24			2224/25			2225/26			2226/27			2227/28			2228/29			2229/30			2230/31			2231/32			2232/33			2233/34			2234/35			2235/36			2236/37			2237/38			2238/39			2239/40			2240/41			2241/42			2242/43			2243/44			2244/45			2245/46			2246/47			2247/48			2248/49			2249/50			2250/51			2251/52			2252/53			2253/54			2254/55			2255/56			2256/57			2257/58			2258/59			2259/60			2260/61			2261/62			2262/63			2263/64			2264/65			2265/66			2266/67			2267/68			2268/69			2269/70			2270/71			2271/72			2272/73			2273/74			2274/75			2275/76			2276/77			2277/78			2278/79			2279/80			2280/81			2281/82			2282/83			2283/84			2284/85			2285/86			2286/87			2287/88			2288/89			2289/90			2290/91			2291/92			2292/93			2293/94			2294/95			2295/96			2296/97			2297/98			2298/99			2299/00			2300/01			2301/02			2302/03			2303/04			2304/05			2305/06			2306/07			2307/08			2308/09			2309/10			2310/11			2311/12			2312/13			2313/14			2314/15			2315/16			2316/17			2317/18			2318/19			2319/20			2320/21			2321/22			2322/23			2323/24			2324/25			2325/26			2326/27			2327/28			2328/29			2329/30			2330/31			2331/32			2332/33			2333/34			2334/35			2335/36			2336/37			2337/38			2338/39			2339/40			2340/41			2341/42			2342/43			2343/44			2344/45			2345/46			2346/47			2347/48			2348/49			2349/50			2350/51			2351/52			2352/53			2353/54			2354/55			2355/56			2356/57			2357/58			2358/59			2359/60			2360/61			2361/62			2362/63			2363/64			2364/65			2365/66			2366/67			2367/68			2368/69			2369/70			2370/71			2371/72			2372/73			2373/74			2374/75			2375/76			2376/77			2377/78			2378/79			2379/80			2380/81			2381/82			2382/83			2383/84			2384/85			2385/86			2386/87			2387/88			2388/89			2389/90			2390/91			2391/92			2392/93			2393/94			2394/95			2395/96			2396/97			2397/98			2398/99			2399/00			2400/01			2401/02			2402/03			2403/04			2404/05			2405/06			2406/07			2407/08			2408/09			2409/10			2410/11			2411/12			2412/13			2413/14			2414/15			2415/16			2416/17			2417/18			2418/19			2419/20			2420/21			2421/22			2422/23			2423/24			2424/25			2425/26			2426/27			2427/28			2428/29			2429/30			2430/31			2431/32			2432/33			2433/34			2434/35			2435/36			2436/37			2437/38			2438/39			2439/40			2440/41			2441/42			2442/43			2443/44			2444/45			2445/46			2446/47			2447/48			2448/49			2449/50			2450/51			2451/52			2452/53			2453/54			2454/55			2455/56			2456/57			2457/58			2458/59			2459/60			2460/61			2461/62			2462/63			2463/64			2464/65			2465/66			2466/67			2467/68			2468/69			2469/70			2470/71			2471/72			2472/73			2473/74			2474/75			2475/76			2476/77			2477/78			2478/79			2479/80			2480/81			2481/82			2482/83			2483/84			2484/85			2485/86			2486/87			2487/88			2488/89			2489/90			2490/91			2491/92			2492/93			2493/94			2494/95			2495/96			2496/97			2497/98			2498/99			2499/00			2500/01			2501/02			2502/03			2503/04			2504/05			2505/06			2506/07			2507/08			2508/09			2509/10			2510/11			2511/12			2512/13			2513/14			2514/15			2515/16			2516/17			2517/18			2518/19			2519/20			2520/21			2521/22			2522/23			2523/24			2524/25			2525/26			2526/27			2527/28			2528/29			2529/30			2530/31			2531/32			2532/33			2533/34			2534/35			2535/36			2536/37			2537/38			2538/39			2539/40			2540/41			2541/42			2542/43			2543/44			2544/45			2545/46			2546/47			2547/48			2548/49			2549/50			2550/51			2551/52			2552/53			2553/54			2554/55			2555/56			2556/57			2557/58			2558/59			2559/60			2560/61			2561/62			2562/63			2563/64			2564/65			2565/66			2566/67			2567/68			2568/69			2569/70			2570/71			2571/72			2572/73			2573/74			2574/75			2575/76			2576/77			2577/78			2578/79			2579/80			2580/81			2581/82			2582/83			2583/84			2584/85			2585/86			2586/87			2587/88			2588/89			2589/90			2590/91			2591/92			2592/93			2593/94			2594/95			2595/96			2596/97			2597/98			2598/99			2599/00			2600/01			2601/02			2602/03			2603/04			2604/05			2605/06			2606/07			2607/08			2608/09			2609/10			2610/11			2611/12			2612/13			2613/14			2614/15			2615/16			2616/17			2617/18			2618/19			2619/20			2620/21			2621/22			2622/23			2623/24			2624/25			2625/26			2626/27			2627/28			2628/29			2629/30			2630/31			2631/32			2632/33			2633/34			2634/35			2635/36			2636/37			2637/38			2638/39			2639/40			2640/41			2641/42			2642/43			2643/44			2644/45			2645/46			2646/47			2647/48			2648/49			2649/50			2650/51			2651/52			2652/53			2653/54			2654/55			2655/56			2656/57			2657/58			2658/59			2659/60			2660/61			2661/62			2662/63			2663/64			2664/65			2665/66			2666/67			2667/68			2668/69			2669/70			2670/71			2671/72			2672/73			2673/74			2674/75			2675/76			2676/77			2677/78			2678/79			2679/80			2680/81			2681/82			2682/83			2683/84			2684/85			2685/86			2686/87			2687/88			2688/89			2689/90			2690/91			2691/92			2692/93			2693/94			2694/95			2695/96			2696/97			2697/98			2698/99			2699/00			2700/01			2701/02			2702/03			2703/04			2704/05			2705/06			2706/07			2707/08			2708/09			2709/10			2710/11			2711/12			2712/13			2713/14			2714/15			2715/16			2716/17			2717/18			2718/19			2719/20			2720/21			2721/22			2722/23			2723/24			2724/25			2725/26			2726/27			2727/28			2728/29			2729/30			2730/31			2731/32			2732/33			2733/34			2734/35			2735/36			2736/37			2737/38			2738/39			2739/40			2740/41			2741/42			2742/43			2743/44			2744/45			2745/46			2746/47			2747/48			2748/49			2749/50			2750/51			2751/52			2752/53			2753/54			2754/55			2755/56			2756/57			2757/58			2758/59			2759/60			2760/61			2761/62			2762/63			2763/64			2764/65			2765/66			2766/67			2767/68			2768/69			2769/70			2770/71			2771/72			2772/73			2773/74			2774/75			2775/76			2776/77			2777/78			2778/79			2779/80			2780/81			2781/82			2782/83			2783/84			2784/85			2785/86			2786/87			2787/88			2788/89			2789/90			2790/91			2791/92			2792/93			2793/94			2794/95			2795/96			2796/97			2797/98			2798/99			2799/00			2800/01			2801/02			2802/03			2803/04			2804/05			2805/06			2806/07			2807/08			2808/09			2809/10			2810/11			2811/12		
------	-----------	----------------------	------------	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--

Item	Descrição	Unid. de Medida	Código	1º Bimestre			2º Bimestre			3º Bimestre			4º Bimestre			Total			Total		
				Req.	Rec.	Qtd.	Req.	Rec.	Qtd.	Req.	Rec.	Qtd.	Req.	Rec.	Qtd.	Req.	Rec.	Qtd.			
140	Conf. Item do	Seringa	259076	100	6.000	12.000				300	480	600	0	0	0	4	8	30			13.810
141	Conf. Item do	Seringa	258976	100	3.000	5.000				100	160	200	0	0	0	5	7	9			7.409
142	Conf. Item do	Seringa	258981	100	700	1.000				500	800	1000	0	0	0	4	7	10			3.210
143	Conf. Item do	Ampola	268255	100	2.000	4.000				300	480	600	0	0	0	6	8	12			6.982
144	Conf. Item do	F/amp	274149	100	500	1.000				50	80	100	0	0	0	5	9	14			2.324
145	Conf. Item do	Comp	267283	100	300	500				90	110	200									3.178
146	Conf. Item do	Ampola	267282	100	2.000	3.000				50	80	100	500	1000	3000	20	42	28			10.578
147	Conf. Item do	Comp	270620	100	300	500				50	80	100	500	1000	4000	15	27	38			3.126
148	Conf. Item do	Ampola	270621	100	3.000	4.000				50	80	100	500	1000	4000						13.538
149	Conf. Item do	Ampola	272194	100	500	600				250	400	500	0	0	0	18	38	47			1.947
150	Conf. Item do	Comp	267653	100	200	500				50	80	100	0	0	0	17	24	45			1.546
151	Conf. Item do	Comp	338134	100	200	500				50	80	100	0	0	0	15	34	56			1.556
152	Conf. Item do	Ampola	272198	100	500	1.000				500	800	1000	50	100	1000	17	28	48			4.248
153	Conf. Item do	Ampola	270116	100	600	700				300	480	600	20	40	700	0	0	0			2.933
154	Conf. Item do	Ampola	267107	100	500	1.000				50	80	100	50	100	1000	0	0	0			3.363
155	Conf. Item do	Comp	267660	100	500	800				50	80	100	20	40	800	0	0	0			2.703
156	Conf. Item do	Ampola	300725	100	500	1.000				50	80	100	20	40	1000	2	7	10			3.313
157	Conf. Item do	Frasco	396471	100	800	900				100	160	200	20	40	900	4	7	9			3.469
158	Conf. Item do	Ampola	424712	100	2.000	4.000				150	240	300	50	100	4000	15	26	36			10.636
159	Conf. Item do	Ampola	424712	100	1.000	2.000				150	240	300	50	100	2000	18	26	34			6.629
160	Conf. Item do	Ampola	292999	100	1.000	1.500				150	240	300	0	0	0	24	38	45			3.595
161	Conf. Item do	Cápsula	267862	100	500	800				150	240	300	100	200	800	16	23	35			5.135
162	Conf. Item do	Frasco	271116	100	2.000	2.500				50	80	100	0	0	0	17	25	45			5.395
163	Conf. Item do	Ampola	268510	100	300	600				50	80	100	0	0	0	18	23	31			1.591
164	Conf. Item do	Cápsula	273009	100	400	700				50	80	100	0	0	0	22	37	45			1.795
165	Conf. Item do	Frasco	267318	100	600	700				50	80	100	0	0	0	15	28	35			1.785
166	Conf. Item do	Ampola	267666	100	3.000	3.000				500	800	1000	0	0	0	17	28	42			5.782
167	Conf. Item do	Comp	267663	100	300	500				500	800	1000	0	0	0	13	25	36			2.866

ITEM	DESCR. DO EXPERIENCIA	UNID	FABRICA CANTAR	1985			1986			1987			1988			1989			1990			1991			1992			1993			1994			1995			1996			1997			1998			1999			2000			2001			2002			2003			2004			2005			2006			2007			2008			2009			2010			2011			2012			2013			2014			2015			2016			2017			2018			2019			2020			2021			2022			2023			2024			2025			2026			2027			2028			2029			2030			2031			2032			2033			2034			2035			2036			2037			2038			2039			2040			2041			2042			2043			2044			2045			2046			2047			2048			2049			2050			2051			2052			2053			2054			2055			2056			2057			2058			2059			2060			2061			2062			2063			2064			2065			2066			2067			2068			2069			2070			2071			2072			2073			2074			2075			2076			2077			2078			2079			2080			2081			2082			2083			2084			2085			2086			2087			2088			2089			2090			2091			2092			2093			2094			2095			2096			2097			2098			2099			2100			2101			2102			2103			2104			2105			2106			2107			2108			2109			2110			2111			2112			2113			2114			2115			2116			2117			2118			2119			2120			2121			2122			2123			2124			2125			2126			2127			2128			2129			2130			2131			2132			2133			2134			2135			2136			2137			2138			2139			2140			2141			2142			2143			2144			2145			2146			2147			2148			2149			2150			2151			2152			2153			2154			2155			2156			2157			2158			2159			2160			2161			2162			2163			2164			2165			2166			2167			2168			2169			2170			2171			2172			2173			2174			2175			2176			2177			2178			2179			2180			2181			2182			2183			2184			2185			2186			2187			2188			2189			2190			2191			2192			2193			2194			2195			2196			2197			2198			2199			2200			2201			2202			2203			2204			2205			2206			2207			2208			2209			2210			2211			2212			2213			2214			2215			2216			2217			2218			2219			2220			2221			2222			2223			2224			2225			2226			2227			2228			2229			2230			2231			2232			2233			2234			2235			2236			2237			2238			2239			2240			2241			2242			2243			2244			2245			2246			2247			2248			2249			2250			2251			2252			2253			2254			2255			2256			2257			2258			2259			2260			2261			2262			2263			2264			2265			2266			2267			2268			2269			2270			2271			2272			2273			2274			2275			2276			2277			2278			2279			2280			2281			2282			2283			2284			2285			2286			2287			2288			2289			2290			2291			2292			2293			2294			2295			2296			2297			2298			2299			2300			2301			2302			2303			2304			2305			2306			2307			2308			2309			2310			2311			2312			2313			2314			2315			2316			2317			2318			2319			2320			2321			2322			2323			2324			2325			2326			2327			2328			2329			2330			2331			2332			2333			2334			2335			2336			2337			2338			2339			2340			2341			2342			2343			2344			2345			2346			2347			2348			2349			2350			2351			2352			2353			2354			2355			2356			2357			2358			2359			2360			2361			2362			2363			2364			2365			2366			2367			2368			2369			2370			2371			2372			2373			2374			2375			2376			2377			2378			2379			2380			2381			2382			2383			2384			2385			2386			2387			2388			2389			2390			2391			2392			2393			2394			2395			2396			2397			2398			2399			2400			2401			2402			2403			2404			2405			2406			2407			2408			2409			2410			2411			2412			2413			2414			2415			2416			2417			2418			2419			2420			2421			2422			2423			2424			2425			2426			2427			2428			2429			2430			2431			2432			2433			2434			2435			2436			2437			2438			2439			2440			2441			2442			2443			2444			2445			2446			2447			2448			2449			2450			2451			2452			2453			2454			2455			2456			2457			2458			2459			2460			2461			2462			2463			2464			2465			2466			2467			2468			2469			2470			2471			2472			2473			2474			2475			2476			2477			2478			2479			2480			2481			2482			2483			2484			2485			2486			2487			2488			2489			2490			2491			2492			2493			2494			2495			2496			2497			2498			2499			2500			2501			2502			2503			2504			2505			2506			2507			2508			2509			2510			2511			2512			2513			2514			2515			2516			2517			2518			2519			2520			2521			2522			2523			2524			2525			2526			2527			2528			2529			2530			2531			2532			2533			2534			2535			2536			2537			2538			2539			2540			2541			2542			2543			2544			2545			2546			2547			2548			2549			2550			2551			2552			2553			2554			2555			2556			2557			2558			2559			2560			2561			2562			2563			2564			2565			2566			2567			2568			2569			2570			2571			2572			2573			2574			2575			2576			2577			2578			2579			2580			2581			2582			2583			2584			2585			2586			2587			2588			2589			2590			2591			2592			2593			2594			2595			2596			2597			2598			2599			2600			2601			2602			2603			2604			2605			2606			2607			2608			2609			2610			2611			2612			2613			2614			2615			2616			2617			2618			2619			2620			2621			2622			2623			2624			2625			2626			2627			2628			2629			2630			2631			2632			2633			2634			2635			2636			2637			2638			2639			2640			2641			2642			2643			2644			2645			2646			2647			2648			2649			2650			2651			2652			2653			2654			2655			2656			2657			2658			2659			2660			2661			2662			2663			2664			2665			2666			2667			2668			2669			2670			2671			2672			2673			2674			2675			2676			2677			2678			2679			2680			2681			2682			2683			2684			2685			2686			2687			2688			2689			2690			2691			2692			2693			2694			2695			2696			2697			2698			2699			2700			2701			2702			2703			2704			2705			2706			2707			2708			2709			2710			2711			2712			2713			2714			2715			2716			2717			2718			2719			2720			2721			2722			2723			2724			2725			2726			2727			2728			2729			2730			2731			2732			2733			2734			2735			2736			2737			2738			2739			2740			2741			2742			2743			2744			2745			2746			2747			2748			2749			2750			2751			2752			2753			2754			2755			2756			2757			2758			2759			2760			2761			2762			2763			2764			2765			2766			2767			2768			2769			2770			2771			2772			2773			2774			2775			2776			2777			2778			2779			2780			2781			2782			2783			2784			2785			2786			2787			2788			2789			2790			2791			2792			2793			2794			2795			2796			2797			2798			2799			2800			2801			2802			2803			2804			2805			2806			2807			2808			2809			2810			2811			2812			2813			2814			2815			2816			2817			2818			2819			2820			2821			2822			2823			2824			2825			2826			2827			2828			2829			2830			2831			2832			2833			2834			2835			2836			2837			2838			2839			2840			2841			2842			2843			2844			2845			2846			2847			2848			2849			2850			2851			2852			2853			2854			2855			2856			2857			2858			2859			2860			2861			2862			2863			2864			2865			2866			2867			2868			2869			2870			2871			2872			2873			2874			2875			2876			2877			2878			2879			2880			2881			2882			2883			2884			2885			2886			2887			2888			2889			2890			2891			2892			2893			2894			2895			2896			2897			2898			2899			2900			2901			2902			2903			2904			2905			2906			2907			2908			2909			2910			2911			2912			2913			2914			2915			2916			2917			2918			2919			2920			2921			2922			2923			2924			2925			2926			2927			2928			2929			2930			2931			2932			2933			2934			2935			2936			2937			2938			2939			2940			2941			2942			2943			2944			2945			2946			2947			2948			2949			2950			2951			2952			2953			2954			2955			2956			2957			2958			2959			2960			2961			2962			2963			2964			2965			2966			2967			2968			2969			2970			2971			2972			2973			2974			2975			2976			2977			2978			2979			2980			2981			2982			2983			2984			2985			2986			2987			2988			2989			2990			2991			2992			2993			2994			2995			2996			2997			2998			2999			3000			3001			3002			3003			3004			3005			3006			3007			3008			3009			3010			3011		
------	--------------------------	------	-------------------	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	CÓDIGO DE MATERIA	HUMAN		MATERIA		EQUIPAMENTOS		SERVIÇOS		OUTROS		TOTAL		TOTAL	
				REQ	QTD	REQ	QTD	REQ	QTD	REQ	QTD	REQ	QTD	REQ	QTD	REQ	QTD
252	Conf. Item do	Ampola	304872	100	200	300								50	80	80	1.980
253	Conf. Item do	Comp	271392	100	500	600								50			2.850
254	Conf. Item do	Ampola	304871	100	2.000	3.200								50			8.550
255	Conf. Item do	Ampola	268501	100	400	500								50			1.200
256	Conf. Item do	Ampola	272326	100	200	300								50			810
257	Conf. Item do	Bisnaga	273167	100	400	500								30	800	2180	3.880
258	Conf. Item do	Ampola	273457	100	500	1.000								50	400	1200	2.200
259	Conf. Item do	Comp	267729	100	300	400								50	150	630	1.430
260	Conf. Item do	Comp	270007	100	300	400								50	250	600	1.000
261	Conf. Item do	Comp	273710	100	200	300								50	200	1130	2.480
262	Conf. Item do	Frasco	267378	100	200	300								50	200	500	1.200
263	Conf. Item do	Bisnaga	266788	100	200	300								50	100	600	1.580
264	Conf. Item do	Cápsula	268273	100	200	300								50	200	500	1.000
265	Conf. Item do	Ampola	268970	50	150	200								50	100	400	600
266	Conf. Item do	Ampola	273719	100	600	700								50	300	900	2.300
267	Conf. Item do	Ampola	453501	100	600	700								50	300	900	2.300
268	Conf. Item do	Ampola	442584	100	3.000	7.000								50	250	905	14.905
269	Conf. Item do	Comp	268851	100	200	300								50	150	530	830
270	Conf. Item do	Comp	271605	100	200	300								50	150	500	800
271	Conf. Item do	Ampola	268277	100	500	1.000								50	300	1200	2.200
272	Conf. Item do	Cápsula	267712	100	1.000	1.100								50	350	2550	5.600
273	Conf. Item do	F/amp	268160	100	4.000	5.000								100	1000	4100	14.880
274	Conf. Item do	Comp	419015	100	500	600								100	1000	3150	5.050
275	Conf. Item do	Ampola	268507	100	9.000	9.200								100	1000	3450	22.250
276	Conf. Item do	F/amp	268513	100	900	1.500								50	400	1705	3.405
277	Conf. Item do	Comp	273256	100	200	300								50	250	500	800
278	Conf. Item do	Bisnaga	401411	100	200	300								30	200	600	1.650
279	Conf. Item do	Ampola	269567	100	2.000	2.000								50	400	2200	4.200

ITEM	DESCRICAO	UNIDADE	CATEGORIA	HUMANAS			19 BUS			20 BUS			21 BUS			22 BUS			23 BUS			24 BUS			25 BUS			26 BUS			27 BUS			28 BUS			29 BUS			30 BUS			31 BUS			32 BUS			33 BUS			34 BUS			35 BUS			36 BUS			37 BUS			38 BUS			39 BUS			40 BUS			41 BUS			42 BUS			43 BUS			44 BUS			45 BUS			46 BUS			47 BUS			48 BUS			49 BUS			50 BUS			51 BUS			52 BUS			53 BUS			54 BUS			55 BUS			56 BUS			57 BUS			58 BUS			59 BUS			60 BUS			61 BUS			62 BUS			63 BUS			64 BUS			65 BUS			66 BUS			67 BUS			68 BUS			69 BUS			70 BUS			71 BUS			72 BUS			73 BUS			74 BUS			75 BUS			76 BUS			77 BUS			78 BUS			79 BUS			80 BUS			81 BUS			82 BUS			83 BUS			84 BUS			85 BUS			86 BUS			87 BUS			88 BUS			89 BUS			90 BUS			91 BUS			92 BUS			93 BUS			94 BUS			95 BUS			96 BUS			97 BUS			98 BUS			99 BUS			100 BUS			101 BUS			102 BUS			103 BUS			104 BUS			105 BUS			106 BUS			107 BUS			108 BUS			109 BUS			110 BUS			111 BUS			112 BUS			113 BUS			114 BUS			115 BUS			116 BUS			117 BUS			118 BUS			119 BUS			120 BUS			121 BUS			122 BUS			123 BUS			124 BUS			125 BUS			126 BUS			127 BUS			128 BUS			129 BUS			130 BUS			131 BUS			132 BUS			133 BUS			134 BUS			135 BUS			136 BUS			137 BUS			138 BUS			139 BUS			140 BUS			141 BUS			142 BUS			143 BUS			144 BUS			145 BUS			146 BUS			147 BUS			148 BUS			149 BUS			150 BUS			151 BUS			152 BUS			153 BUS			154 BUS			155 BUS			156 BUS			157 BUS			158 BUS			159 BUS			160 BUS			161 BUS			162 BUS			163 BUS			164 BUS			165 BUS			166 BUS			167 BUS			168 BUS			169 BUS			170 BUS			171 BUS			172 BUS			173 BUS			174 BUS			175 BUS			176 BUS			177 BUS			178 BUS			179 BUS			180 BUS			181 BUS			182 BUS			183 BUS			184 BUS			185 BUS			186 BUS			187 BUS			188 BUS			189 BUS			190 BUS			191 BUS			192 BUS			193 BUS			194 BUS			195 BUS			196 BUS			197 BUS			198 BUS			199 BUS			200 BUS			201 BUS			202 BUS			203 BUS			204 BUS			205 BUS			206 BUS			207 BUS			208 BUS			209 BUS			210 BUS			211 BUS			212 BUS			213 BUS			214 BUS			215 BUS			216 BUS			217 BUS			218 BUS			219 BUS			220 BUS			221 BUS			222 BUS			223 BUS			224 BUS			225 BUS			226 BUS			227 BUS			228 BUS			229 BUS			230 BUS			231 BUS			232 BUS			233 BUS			234 BUS			235 BUS			236 BUS			237 BUS			238 BUS			239 BUS			240 BUS			241 BUS			242 BUS			243 BUS			244 BUS			245 BUS			246 BUS			247 BUS			248 BUS			249 BUS			250 BUS			251 BUS			252 BUS			253 BUS			254 BUS			255 BUS			256 BUS			257 BUS			258 BUS			259 BUS			260 BUS			261 BUS			262 BUS			263 BUS			264 BUS			265 BUS			266 BUS			267 BUS			268 BUS			269 BUS			270 BUS			271 BUS			272 BUS			273 BUS			274 BUS			275 BUS			276 BUS			277 BUS			278 BUS			279 BUS			280 BUS			281 BUS			282 BUS			283 BUS			284 BUS			285 BUS			286 BUS			287 BUS			288 BUS			289 BUS			290 BUS			291 BUS			292 BUS			293 BUS			294 BUS			295 BUS			296 BUS			297 BUS			298 BUS			299 BUS			300 BUS			301 BUS			302 BUS			303 BUS			304 BUS			305 BUS			306 BUS			307 BUS			308 BUS			309 BUS			310 BUS			311 BUS			312 BUS			313 BUS			314 BUS			315 BUS			316 BUS			317 BUS			318 BUS			319 BUS			320 BUS			321 BUS			322 BUS			323 BUS			324 BUS			325 BUS			326 BUS			327 BUS			328 BUS			329 BUS			330 BUS			331 BUS			332 BUS			333 BUS			334 BUS			335 BUS			336 BUS			337 BUS			338 BUS			339 BUS			340 BUS			341 BUS			342 BUS			343 BUS			344 BUS			345 BUS			346 BUS			347 BUS			348 BUS			349 BUS			350 BUS			351 BUS			352 BUS			353 BUS			354 BUS			355 BUS			356 BUS			357 BUS			358 BUS			359 BUS			360 BUS			361 BUS			362 BUS			363 BUS			364 BUS			365 BUS			366 BUS			367 BUS			368 BUS			369 BUS			370 BUS			371 BUS			372 BUS			373 BUS			374 BUS			375 BUS			376 BUS			377 BUS			378 BUS			379 BUS			380 BUS			381 BUS			382 BUS			383 BUS			384 BUS			385 BUS			386 BUS			387 BUS			388 BUS			389 BUS			390 BUS			391 BUS			392 BUS			393 BUS			394 BUS			395 BUS			396 BUS			397 BUS			398 BUS			399 BUS			400 BUS			401 BUS			402 BUS			403 BUS			404 BUS			405 BUS			406 BUS			407 BUS			408 BUS			409 BUS			410 BUS			411 BUS			412 BUS			413 BUS			414 BUS			415 BUS			416 BUS			417 BUS			418 BUS			419 BUS			420 BUS			421 BUS			422 BUS			423 BUS			424 BUS			425 BUS			426 BUS			427 BUS			428 BUS			429 BUS			430 BUS			431 BUS			432 BUS			433 BUS			434 BUS			435 BUS			436 BUS			437 BUS			438 BUS			439 BUS			440 BUS			441 BUS			442 BUS			443 BUS			444 BUS			445 BUS			446 BUS			447 BUS			448 BUS			449 BUS			450 BUS			451 BUS			452 BUS			453 BUS			454 BUS			455 BUS			456 BUS			457 BUS			458 BUS			459 BUS			460 BUS			461 BUS			462 BUS			463 BUS			464 BUS			465 BUS			466 BUS			467 BUS			468 BUS			469 BUS			470 BUS			471 BUS			472 BUS			473 BUS			474 BUS			475 BUS			476 BUS			477 BUS			478 BUS			479 BUS			480 BUS			481 BUS			482 BUS			483 BUS			484 BUS			485 BUS			486 BUS			487 BUS			488 BUS			489 BUS			490 BUS			491 BUS			492 BUS			493 BUS			494 BUS			495 BUS			496 BUS			497 BUS			498 BUS			499 BUS			500 BUS			501 BUS			502 BUS			503 BUS			504 BUS			505 BUS			506 BUS			507 BUS			508 BUS			509 BUS			510 BUS			511 BUS			512 BUS			513 BUS			514 BUS			515 BUS			516 BUS			517 BUS			518 BUS			519 BUS			520 BUS			521 BUS			522 BUS			523 BUS			524 BUS			525 BUS			526 BUS			527 BUS			528 BUS			529 BUS			530 BUS			531 BUS			532 BUS			533 BUS			534 BUS			535 BUS			536 BUS			537 BUS			538 BUS			539 BUS			540 BUS			541 BUS			542 BUS			543 BUS			544 BUS			545 BUS			546 BUS			547 BUS			548 BUS			549 BUS			550 BUS			551 BUS			552 BUS			553 BUS			554 BUS			555 BUS			556 BUS			557 BUS			558 BUS			559 BUS			560 BUS			561 BUS			562 BUS			563 BUS			564 BUS			565 BUS			566 BUS			567 BUS			568 BUS			569 BUS			570 BUS			571 BUS			572 BUS			573 BUS			574 BUS			575 BUS			576 BUS			577 BUS			578 BUS			579 BUS			580 BUS			581 BUS			582 BUS			583 BUS			584 BUS			585 BUS			586 BUS			587 BUS			588 BUS			589 BUS			590 BUS			591 BUS			592 BUS			593 BUS			594 BUS			595 BUS			596 BUS			597 BUS			598 BUS			599 BUS			600 BUS			601 BUS			602 BUS			603 BUS			604 BUS			605 BUS			606 BUS			607 BUS			608 BUS			609 BUS			610 BUS			611 BUS			612 BUS			613 BUS			614 BUS			615 BUS			616 BUS			617 BUS			618 BUS			619 BUS			620 BUS			621 BUS			622 BUS			623 BUS			624 BUS			625 BUS			626 BUS			627 BUS			628 BUS			629 BUS			630 BUS			631 BUS			632 BUS			633 BUS			634 BUS			635 BUS			636 BUS			637 BUS			638 BUS			639 BUS			640 BUS			641 BUS			642 BUS			643 BUS			644 BUS			645 BUS			646 BUS			647 BUS			648 BUS			649 BUS			650 BUS			651 BUS			652 BUS			653 BUS			654 BUS			655 BUS			656 BUS			657 BUS			658 BUS			659 BUS			660 BUS			661 BUS			662 BUS			663 BUS			664 BUS			665 BUS			666 BUS			667 BUS			668 BUS			669 BUS			670 BUS			671 BUS			672 BUS			673 BUS			674 BUS			675 BUS			676 BUS			677 BUS			678 BUS			679 BUS			680 BUS			681 BUS			682 BUS			683 BUS			684 BUS			685 BUS			686 BUS			687 BUS			688 BUS			689 BUS			690 BUS			691 BUS			692 BUS			693 BUS			694 BUS			695 BUS			696 BUS			697 BUS			698 BUS			699 BUS			700 BUS			701 BUS			702 BUS			703 BUS			704 BUS			705 BUS			706 BUS			707 BUS			708 BUS			709 BUS			710 BUS			711 BUS			712 BUS			713 BUS			714 BUS			715 BUS			716 BUS			717 BUS			718 BUS			719 BUS			720 BUS			721 BUS			722 BUS			723 BUS			724 BUS			725 BUS			726 BUS			727 BUS			728 BUS			729 BUS			730 BUS			731 BUS			732 BUS			733 BUS			734 BUS			735 BUS			736 BUS			737 BUS			738 BUS			739 BUS			740 BUS			741 BUS			742 BUS			743 BUS			744 BUS			745 BUS			746 BUS			747 BUS			748 BUS			749 BUS			750 BUS			751 BUS			752 BUS			753 BUS			754 BUS			755 BUS			756 BUS			757 BUS			758 BUS			759 BUS			760 BUS			761 BUS			762 BUS			763 BUS			764 BUS			765 BUS			766 BUS			767 BUS			768 BUS			769 BUS			770 BUS			771 BUS			772 BUS			773 BUS			774 BUS			775 BUS			776 BUS			777 BUS			778 BUS			779 BUS			780 BUS			781 BUS			782 BUS			783 BUS			784 BUS			785 BUS			786 BUS			787 BUS			788 BUS			789 BUS			790 BUS			791 BUS			792 BUS			793 BUS			794 BUS			795 BUS			796 BUS			797 BUS			798 BUS			799 BUS			800 BUS			801 BUS			802 BUS			803 BUS			804 BUS			805 BUS			806 BUS			807 BUS			808 BUS			809 BUS			810 BUS			811 BUS			812 BUS			813 BUS			814 BUS			815 BUS			816 BUS			817 BUS			818 BUS			819 BUS			820 BUS			821 BUS			822 BUS			823 BUS			824 BUS			825 BUS			826 BUS			827 BUS			828 BUS			829 BUS			830 BUS			831 BUS			832 BUS			833 BUS			834 BUS			835 BUS			836 BUS			837 BUS			838 BUS			839 BUS			840 BUS			841 BUS			842 BUS			843 BUS			844 BUS			845 BUS			846 BUS			847 BUS			848 BUS			849 BUS			850 BUS			851 BUS			852 BUS			853 BUS			854 BUS			855 BUS			856 BUS			857 BUS			858 BUS			859 BUS			860 BUS			861 BUS			862 BUS			863 BUS			864 BUS			865 BUS			866 BUS			867 BUS			868 BUS			869 BUS			870 BUS			871 BUS			872 BUS			873 BUS			874 BUS			875 BUS			876 BUS			877 BUS			878 BUS			879 BUS			880 BUS			881 BUS			882 BUS			883 BUS			884 BUS			885 BUS			886 BUS			887 BUS			888 BUS			889 BUS			890 BUS			891 BUS			892 BUS			893 BUS			894 BUS			895 BUS			896 BUS			897 BUS			898 BUS			899 BUS			900 BUS			901 BUS			902 BUS			903 BUS			904 BUS			905 BUS			906 BUS			907 BUS			908 BUS			909 BUS			910 BUS			911 BUS			912 BUS			913 BUS			914 BUS			915 BUS			916 BUS			917 BUS			918 BUS			919 BUS			920 BUS			921 BUS			922 BUS			923 BUS			924 BUS			925 BUS			926 BUS			927 BUS			928 BUS			929 BUS			930 BUS			931 BUS			932 BUS			933 BUS			934 BUS			935 BUS			936 BUS			937 BUS			938 BUS			939 BUS			940 BUS			941 BUS			942 BUS			943 BUS			944 BUS			945 BUS			946 BUS			947 BUS			948 BUS			949 BUS			950 BUS			951 BUS			952 BUS			953 BUS			954 BUS			955 BUS			956 BUS			957 BUS			958 BUS			959 BUS			960 BUS			961 BUS			962 BUS			963 BUS			964 BUS			965 BUS			966 BUS			967 BUS			968 BUS			969 BUS			970 BUS			971 BUS			972 BUS			973 BUS			974 BUS			975 BUS			976 BUS			977 BUS			978 BUS			979 BUS			980 BUS			981 BUS			982 BUS			983 BUS			984 BUS			985 BUS			986 BUS			987 BUS			988 BUS			989 BUS			990 BUS			991 BUS			992 BUS			993 BUS			994 BUS			995 BUS			996 BUS			997 BUS			998 BUS			999 BUS			1000 BUS			1001 BUS			1002 BUS			1003 BUS			1004 BUS			1005 BUS			1006 BUS			1007 BUS			1008 BUS			1009 BUS			1010 BUS			1011 BUS			1012 BUS			1013 BUS			1014 BUS			1015 BUS			1016 BUS			1017 BUS			1018 BUS			1019 BUS			1020 BUS			1021 BUS			1022 BUS			1023 BUS			1024 BUS			1025 BUS			1026 BUS			1027 BUS			1028 BUS			1029 BUS			1030 BUS			1031 BUS			1032 BUS			1033 BUS			1034 BUS			1035 BUS			1036 BUS			1037 BUS			1038 BUS			1039 BUS			1040 BUS			1041 BUS			1042 BUS			1043 BUS			1044 BUS			1045 BUS			1046 BUS			1047 BUS			1048 BUS		
------	-----------	---------	-----------	---------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	---------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--

ITEM	DESCRIPTION	UNIT OF MEASURE	UNIT CODE	1970			1971			1972			1973			1974			1975			1976			1977			1978			1979			1980			1981			1982			1983			1984			1985			1986			1987			1988			1989			1990			1991			1992			1993			1994			1995			1996			1997			1998			1999			2000			2001			2002			2003			2004			2005			2006			2007			2008			2009			2010			2011			2012			2013			2014			2015			2016			2017			2018			2019			2020			2021			2022			2023			2024			2025			2026			2027			2028			2029			2030			2031			2032			2033			2034			2035			2036			2037			2038			2039			2040			2041			2042			2043			2044			2045			2046			2047			2048			2049			2050			2051			2052			2053			2054			2055			2056			2057			2058			2059			2060			2061			2062			2063			2064			2065			2066			2067			2068			2069			2070			2071			2072			2073			2074			2075			2076			2077			2078			2079			2080			2081			2082			2083			2084			2085			2086			2087			2088			2089			2090			2091			2092			2093			2094			2095			2096			2097			2098			2099			2100			2101			2102			2103			2104			2105			2106			2107			2108			2109			2110			2111			2112			2113			2114			2115			2116			2117			2118			2119			2120			2121			2122			2123			2124			2125			2126			2127			2128			2129			2130			2131			2132			2133			2134			2135			2136			2137			2138			2139			2140			2141			2142			2143			2144			2145			2146			2147			2148			2149			2150			2151			2152			2153			2154			2155			2156			2157			2158			2159			2160			2161			2162			2163			2164			2165			2166			2167			2168			2169			2170			2171			2172			2173			2174			2175			2176			2177			2178			2179			2180			2181			2182			2183			2184			2185			2186			2187			2188			2189			2190			2191			2192			2193			2194			2195			2196			2197			2198			2199			2200			2201			2202			2203			2204			2205			2206			2207			2208			2209			2210			2211			2212			2213			2214			2215			2216			2217			2218			2219			2220			2221			2222			2223			2224			2225			2226			2227			2228			2229			2230			2231			2232			2233			2234			2235			2236			2237			2238			2239			2240			2241			2242			2243			2244			2245			2246			2247			2248			2249			2250			2251			2252			2253			2254			2255			2256			2257			2258			2259			2260			2261			2262			2263			2264			2265			2266			2267			2268			2269			2270			2271			2272			2273			2274			2275			2276			2277			2278			2279			2280			2281			2282			2283			2284			2285			2286			2287			2288			2289			2290			2291			2292			2293			2294			2295			2296			2297			2298			2299			2300			2301			2302			2303			2304			2305			2306			2307			2308			2309			2310			2311			2312			2313			2314			2315			2316			2317			2318			2319			2320			2321			2322			2323			2324			2325			2326			2327			2328			2329			2330			2331			2332			2333			2334			2335			2336			2337			2338			2339			2340			2341			2342			2343			2344			2345			2346			2347			2348			2349			2350			2351			2352			2353			2354			2355			2356			2357			2358			2359			2360			2361			2362			2363			2364			2365			2366			2367			2368			2369			2370			2371			2372			2373			2374			2375			2376			2377			2378			2379			2380			2381			2382			2383			2384			2385			2386			2387			2388			2389			2390			2391			2392			2393			2394			2395			2396			2397			2398			2399			2400			2401			2402			2403			2404			2405			2406			2407			2408			2409			2410			2411			2412			2413			2414			2415			2416			2417			2418			2419			2420			2421			2422			2423			2424			2425			2426			2427			2428			2429			2430			2431			2432			2433			2434			2435			2436			2437			2438			2439			2440			2441			2442			2443			2444			2445			2446			2447			2448			2449			2450			2451			2452			2453			2454			2455			2456			2457			2458			2459			2460			2461			2462			2463			2464			2465			2466			2467			2468			2469			2470			2471			2472			2473			2474			2475			2476			2477			2478			2479			2480			2481			2482			2483			2484			2485			2486			2487			2488			2489			2490			2491			2492			2493			2494			2495			2496			2497			2498			2499			2500			2501			2502			2503			2504			2505			2506			2507			2508			2509			2510			2511			2512			2513			2514			2515			2516			2517			2518			2519			2520			2521			2522			2523			2524			2525			2526			2527			2528			2529			2530			2531			2532			2533			2534			2535			2536			2537			2538			2539			2540			2541			2542			2543			2544			2545			2546			2547			2548			2549			2550			2551			2552			2553			2554			2555			2556			2557			2558			2559			2560			2561			2562			2563			2564			2565			2566			2567			2568			2569			2570			2571			2572			2573			2574			2575			2576			2577			2578			2579			2580			2581			2582			2583			2584			2585			2586			2587			2588			2589			2590			2591			2592			2593			2594			2595			2596			2597			2598			2599			2600			2601			2602			2603			2604			2605			2606			2607			2608			2609			2610			2611			2612			2613			2614			2615			2616			2617			2618			2619			2620			2621			2622			2623			2624			2625			2626			2627			2628			2629			2630			2631			2632			2633			2634			2635			2636			2637			2638			2639			2640			2641			2642			2643			2644			2645			2646			2647			2648			2649			2650			2651			2652			2653			2654			2655			2656			2657			2658			2659			2660			2661			2662			2663			2664			2665			2666			2667			2668			2669			2670			2671			2672			2673			2674			2675			2676			2677			2678			2679			2680			2681			2682			2683			2684			2685			2686			2687			2688			2689			2690			2691			2692			2693			2694			2695			2696			2697			2698			2699			2700			2701			2702			2703			2704			2705			2706			2707			2708			2709			2710			2711			2712			2713			2714			2715			2716			2717			2718			2719			2720			2721			2722			2723			2724			2725			2726			2727			2728			2729			2730			2731			2732			2733			2734			2735			2736			2737			2738			2739			2740			2741			2742			2743			2744			2745			2746			2747			2748			2749			2750			2751			2752			2753			2754			2755			2756			2757			2758			2759			2760			2761			2762			2763			2764			2765			2766			2767			2768			2769			2770			2771			2772			2773			2774			2775			2776			2777			2778			2779			2780			2781			2782			2783			2784			2785			2786			2787			2788			2789			2790			2791			2792			2793			2794			2795			2796			2797			2798			2799			2800			2801			2802			2803			2804			2805			2806			2807			2808			2809			2810			2811			2812			2813			2814			2815			2816			2817			2818			2819			2820			2821			2822			2823			2824			2825			2826			2827			2828			2829			2830			2831			2832			2833			2834			2835			2836			2837			2838			2839			2840			2841			2842			2843			2844			2845			2846			2847			2848			2849			2850			2851			2852			2853			2854			2855			2856			2857			2858			2859			2860			2861			2862			2863			2864			2865			2866			2867			2868			2869			2870			2871			2872			2873			2874			2875			2876			2877			2878			2879			2880			2881			2882			2883			2884			2885			2886			2887			2888			2889			2890			2891			2892			2893			2894			2895			2896			2897			2898			2899			2900			2901			2902			2903			2904			2905			2906			2907			2908			2909			2910			2911			2912			2913			2914			2915			2916			2917			2918			2919			2920			2921			2922			2923			2924			2925			2926			2927			2928			2929			2930			2931			2932			2933			2934			2935			2936			2937			2938			2939			2940			2941			2942			2943			2944			2945			2946			2947			2948			2949			2950			2951			2952			2953			2954			2955			2956			2957			2958			2959			2960			2961			2962			2963			2964			2965			2966			2967			2968			2969			2970			2971			2972			2973			2974			2975			2976			2977			2978			2979			2980			2981			2982			2983			2984			2985			2986			2987			2988			2989			2990			2991			2992			2993			2994			2995			2996			2997		
------	-------------	-----------------	-----------	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--	------	--	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022
(Processo Administrativo n.º 64581.006014/2022-40)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel **ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO**, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 549, de 05 de junho de 2020, publicada no DOU nº 24, de 10 de junho de 2020, inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2022**, publicada no DOU, de xxxxxxxxxx, processo administrativo n.º **64581.006014/2022-40**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Aquisição de material de consumo farmacológico, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, especificado(s) no(s) item(ns)..... do do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 10/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens	Descrição/ Especif.	Código CATMAT	Und Forn	Req Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
2						
3						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

Item nº	Órgãos Gerenciador	Unidade	Quantidade
1	HMAM-160020	Und	2
2	HMAM-160020	Und	4
3	HMAM-160020	Und	3
4	HMAM-160020	Und	3
5	HMAM-160020	Und	3
6	HMAM-160020	Und	3
7	HMAM-160020	Und	6
8	HMAM-160020	Und	5
9	HMAM-160020	Und	3
10	HMAM-160020	Und	3
11	HMAM-160020	Und	3

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cem por cento para registro de preços decorrente de pregão e cinquenta por cento para decorrente de dispensa) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

4.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*

4.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*

4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de (12 meses), a partir data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.*

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. *A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.*

6.2. *Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).*

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive as de que trata o art. 4º-I da Lei nº 13.979/20, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º, do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS MODELO

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O(A).....
E A EMPRESA

A União, por intermédio do HOSPITAL DE ÁREA DE MANAUS, com sede no(a) rua Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Cep 69065-060, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO, Diretor do Hospital de Área de Manaus, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de junho de 2020, publicada no DOU nº 24, de 10 de junho de 2020, inscrito(a) no CPF [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.006014/2022-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de consumo farmacológico, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. *A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.*

13.2.2. *A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da*

conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	SIM	01
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	02
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	SIM	-
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	SIM	441
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	SIM	380
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	NÃO SE APLICA	-
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	SIM	389
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	SIM	392
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	SIM	392
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Ehunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	SIM	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	NÃO SE APLICA	-
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	NÃO SE APLICA	-
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	NÃO SE APLICA	-
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	SIM	-
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	SIM	23
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	SIM	24
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	SIM	08
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	SIM	09
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	SIM	22
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	SIM	434
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	NÃO SE APLICA	-
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³	NÃO SE APLICA	-
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	-
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	NÃO SE APLICA	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fis. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹⁴	SIM	416
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹⁵	SIM	
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁶	SIM	425
13.1 No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁷	NÃO SE APLICA	
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁸	NÃO SE APLICA	
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁹	NÃO SE APLICA	
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁰	SIM	425
17. Há minuta de edital? ²¹	SIM	800
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	
17.1.1 Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	NÃO SE APLICA	
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{22,23}	SIM	
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²⁴	NÃO SE APLICA	
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²⁵	SIM	428

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	SIM	430
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e a divulgação dos itens a serem licitados? ²⁶	SIM	445
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁷	NÃO SE APLICA	-
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	SIM	-
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁸	NÃO SE APLICA	-
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁹	NÃO SE APLICA	-
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁰	NÃO SE APLICA	-
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6º do Manual de Boas Práticas Consultivas)	SIM	-
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	NÃO SE APLICA	-
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ³¹	SIM	863
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³²	SIM	432
25.2. Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13	SIM	-
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	SIM	800
26.1. Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³³	NÃO SE APLICA	-

¹Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

²Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

³Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

⁴art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

⁵art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19.

⁶art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

⁷IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

⁸art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

⁹art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁰Art. 3º, V da IN 73/2020.

¹¹art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020.

¹²art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

¹³Obs. 1: ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."

¹⁴ON AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

¹⁵art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019.

¹⁶art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19.

¹⁷art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019.

¹⁸art. 38, III, da Lei 8.666/93.

¹⁹Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93.

²⁰art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19.

²¹art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93.

²²art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93.

²³Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

²⁴art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

²⁵art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016.

²⁶art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13.

²⁷art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13.

²⁸art. 5º, II, do Decreto 7.892/13.

²⁹art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13.

³⁰art. 5º, V, do Decreto 7.892/13.

³¹Art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

³² Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU.

³³ Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

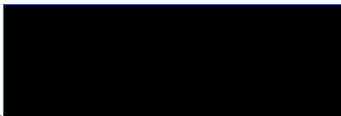
9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 12 dias do mês de MARÇO do ano de 2022, procedemos ao encerramento deste volume nº V do Processo nº 64581.006014/2022-40, contendo 72 folhas.


RENATA SILVA NUNES – 3º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação